



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

MEMORANDO Nº 157/2020

DE: Chelse Marcolino Simões

SEÇÃO: Setor de Compras

PARA: Wallace José Teluski

SEÇÃO: Divisão de Licitação

DATA: 03/06/2020

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação

Com o presente, encaminhamos à Divisão de Licitação, a solicitação de prestação de serviços abaixo discriminada:

Objeto: Prestação de serviços especializados na distribuição de internet, através de fibra óptica, para a Secretaria Municipal de Educação, sendo o ponto de conexão no Centro Municipal de Ensino Infantil Criança Esperança.

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação: Memorando 122/2020, Protocolo Setor de Compras 108/2020.

Atenciosamente,

Chelse Marcolino Simões
Chefe da Divisão de Administração Geral

CIENTE EM ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sede: Rua XV de Novembro, 231 – Centro – CEP: 86.320-000 - Fone (43) 3554.1314 - E-Mail: dmecong@yahoo.com.br
CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 122/2020

ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação

DE: Nathan Sinval de Mello

DESTINO: Gabinete Prefeito

PARA: Valdinei Aparecido de Oliveira

DATA: 26/05/2020

ASSUNTO: Solicitação de dispensa de processo licitatório para contratação de **empresa especializada na distribuição de internet, através de fibra ótica**, para instalação na **CMEI CRIANÇA ESPERANÇA**.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 108/20 Hora: 15:40
Data: 26 / 05 / 2020

Assinatura

☐ Enviando ☐ Informando ☒ Solicitando ☐ Convocando ☐ Autorizando

Venho por meio deste solicitar dispensa de procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na distribuição de internet, através de fibra ótica, para instalação no Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Criança Esperança, conforme descrição detalhada na Planilha de Orçamento do objeto e justificativa em anexos.

1. Objeto;
2. Justificativa;
3. Detalhamento do Objeto (planilha/cronograma em anexo) e
4. Previsão da data de entrega/prestação dos serviços/execução do contrato.

Informo ainda que o membro da equipe de planejamento servidor: Djalma Ivo Grube Filho e a fiscal de contrato a servidora: Vera Ebertz Galdino - coordenadora pedagógica, responsável técnica do SIGE/PNATE e chefe do transporte escolar, CPF: 027.364.509-90, RG: 7.357.778-0-SSP/PR exp: 24/03/1995, End: Rua Gladys Costa Santos nº 74, Conj.HAb. Malvina Di C. Landgraf.

Congonhinhas, 26 de Maio de 2020.

Nathan Sinval de Mello
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 29882020 de 20/05/2020

26/05/2020



4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sede: Rua XV de Novembro, 231 – Centro – CEP: 86.320-000 - Fone (43) 3554.1314 - E-Mail: dmecong@yahoo.com.br
CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ

1. OBJETO:

Tem por objeto desta solicitação a contratação de empresa especializada na distribuição de internet, através de fibra ótica, para instalação no Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI Criança Esperança.

2. JUSTIFICATIVA :

A presente contratação de empresa especializada na distribuição de internet, através de fibra ótica, para a unidade escolar da rede municipal de ensino, se faz necessária para dar andamento na tecnologia de informação, sendo na sua maioria online, principalmente os sistemas de programas governamentais, na utilização em serviços administrativos, coordenação, atividades escolares dos professores e ainda na elaboração de documentações diversas da instituição e dos alunos e ainda no trabalho da equipe de coordenação, direção e professores, devido ainda a grande demanda que está tendo na elaboração de documentos informatizados e esta unidade escolar, não possui a distribuição de internet a contento para dar o bom atendimento às necessidades básicas na demanda da instituição de ensino, principalmente o atendimento aos alunos.

No entanto, foi realizado pesquisas e orçamentos no mercado, constatando que a COPEL TELECOM não possui no endereço da CMEI Criança Esperança, a demanda de fibra ótica, conforme Proposta Comercial de Serviços de Telecomunicações data de 23/04/2020, dizendo ser inviável este atendimento neste local e ainda na proposta de prestação de serviço de Link dedicado IP connect da empresa OI - TELEMAR NORTE LESTE S.A., que também não possui a demanda de fibra ótica no endereço mencionado e apresentando a proposta de instalação através de acesso à internet IP Connect de 02MBPS, no valor mensal de R\$ 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove reais) e por fim recentemente a Empresa BRASIL NET começou o atendimento em nossa Cidade, apresentando a proposta mensal de R\$ 139,90 (cento e trinta e nove reais e noventa centavos), em serviço de instalação de internet via Fibra Optica de 200MBPS.

Outrossim, após análise, concluímos que, o presente serviço de fibra ótica, que já estão instaladas em outras unidades escolares e na secretaria municipal de educação e ainda em outros setores dessa administração, ocorrem de forma satisfatória, e é essencial na prestação e continuidades dos serviços, conseguindo portanto realizar todos os serviços a contento aos interesses desta Secretaria, principalmente as necessidades básicas de todos os alunos.

**4. PREVISÃO DA DATA DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS/EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

- PREVISÃO DA DATA DE ENTREGA: imediato, após assinatura do contrato.
- PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: os serviços serão prestados pela empresa contratada nos endereços das unidades escolares e da nova instalação da secretaria municipal de educação.
- EXECUÇÃO DO CONTRATO: para execução física do contrato terá o prazo de doze (12) meses, após assinatura.

Congonhinhas, 26 de Maio de 2020.


Nathan Sinval de Mello

Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 29882020 de 20/05/2020



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sede: Rua XV de Novembro, 231 – Centro – CEP: 86.320-000 - Fone (43) 3554.1314 - E-Mail: dmecong@yahoo.com.br
CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

DISTRIBUIÇÃO DE INTERNET, ATRAVÉS DE FIBRA ÓTICA

ANEXO AO MEMORANDO Nº 122/2020

PONTOS DE CONEXÕES:		DADOS DOS SERVIÇOS:	
Município:	Endereço:	Velocidade	Vigência
Congonhinhas	CMEI Criança Esperança - Rua Frei Demétrio nº 380, Centro (próximo ao Estádio Municipal Frei Demétrio/Conjunto Habitacional Benedito Salles do Nascimento), Cidade de Congonhinhas	200 Mbps	12 meses

Congonhinhas, 26 de Maio de 2020.

Nathan Sinval de Mello
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 29882020 de 20/05/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

MEMORANDO Nº 151/2020

DE: Chelse Marcolino Simões
SEÇÃO: Setor de Compras
PARA: Nathan Sinval de Mello
SEÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
DATA: 28/05/2020

Referência: Informação

Venho por meio deste solicitar recursos orçamentários para suprir a demanda solicitada através do memorando da respectiva secretaria. Sendo informado o valor abaixo para a mesma:

ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL/R\$
01	Prestação de serviços especializados na distribuição de internet, através de fibra óptica.	1.678,80
TOTAL R\$		1.678,80

OBS: POR FAVOR REFERENCIAR O OBJETO NA RESPOSTA AO MEMORANDO E ENCAMINHAR O MESMO VIA E-MAIL, SEGUE O E-MAIL: compra.pmc@gmail.com

Exemplo:

09 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. IND. COM. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 01 Gabinete do Secretário de Agricultura, Ind. Com. e Meio Ambiente

Funcional: 20.608.0035.2.055 – Manutenção da Secretaria Mun. De Agric. Ind. Com. e Meio Ambiente

374 3.3.90.30.00.00.00.00. 1000 – Material de Consumo

R\$ - 233,34 (duzentos e trinta e três reais trinta quatro centavos).

Cuja as ordens dos respectivos códigos reduzidos deverão ser em ordem crescente.

Chelse Marcolino Simões
Setor de Compras

Rabiem
28/05/2020
W. Pinheiro P. Barros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sede: Rua XV de Novembro, 231 – Centro – CEP: 86.320-000 - Fone (43) 3554.1314 - E.Mail: dmecong@yahoo.com.br
CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO Nº 127/2020

ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação
DE: Nathan Sinval de Mello
DESTINO: Setor de Compras
PARA: Chelse Marcolino Simões
DATA: 28/05/2020
ASSUNTO: Informação Dotação

☐ Enviando ☒ Informando ☐ Solicitando ☐ Convocando ☐ Autorizando

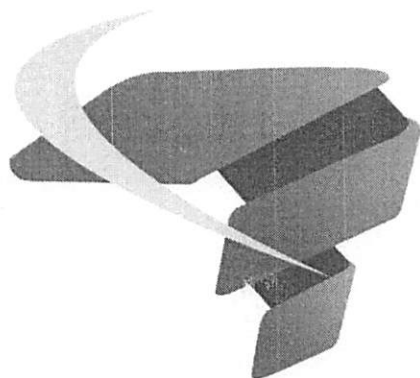
Vimos pelo presente, atendendo ao solicitado pelo Memorando nº 151/2020, desse Setor, referente a recursos orçamentários para procedimento licitatório na contratação de **prestação de serviços especializadas na distribuição de internet, através de fibra ótica**, através do nosso memorando nº 122/2020, para utilização nesta secretaria, informar conforme segue:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
03 - DIVISÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
12.365.0016.2.069 - Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.39..00.00.00.00 1000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Cód. Red. **469** - valor: R\$ **1.678,80**

Congonhinhas, 28 de Maio de 2020.

Nathan Sinval de Mello
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 29882020 de 20/05/2020

ORÇAMENTO



BrasilNET

www.brasilnet.net.br

(43) 3132-6000

1. INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE

Cliente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCONHINHAS
Telefone:	Secretaria de Educação (43) 3554 1314
Contato:	(43) 9843140 20 - (43) 9843640 32

2. A BRASILNET SE EMPENHA POR VOCÊ E SUA EMPRESA:

A qualidade da infraestrutura utilizada é de fundamental importância para o funcionamento da Empresa. Para isso utilizamos equipamentos de primeira linha, fornecidos por empresas de renome no mercado, tendo em vista a missão de suprir as necessidades e expectativas do cliente.

Tendo como prioridade os quesitos acima citados, a **BRASILNET** apresenta sua proposta técnica referente à prestação de serviços na área de fornecimento de acesso à internet conforme as necessidades de sua organização:

3. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

Será realizado um serviço de instalação de internet via fibra óptica para atender a empresa contratante com o plano (velocidade) aderido.

- Cadastrado por CPF e CNPJ
- Envio de boleto somente por e-mail
- IP FIXO contratado separadamente

4. DESCRIÇÃO E VALORES

Opção de plano	Mensalidade	Opção (x)
60 Mbps via fibra óptica	R\$ 89,90	
100 Mbps via fibra óptica	R\$ 109,90	
200 Mbps via fibra óptica	R\$ 139,90	
300 Mbps via fibra óptica	R\$ 189,90	

**Valores até a data de vencimento*

Descrição	Parcela única
Instalação de fibra	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

Valor com fidelidade de 12 meses

Cornélio Procópio, 28 de Maio de 2020.

Nome do responsável: Davi Pereira



Contratante

Davi Pereira
Comercial

*A instalação será realizada em até 20 dias após a assinatura do contrato.
Esta proposta possui validade de 15 dias.*

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA LTDA -ME
Rua dos Bandeirantes, 628 – Centro – Cornélio Procópio
CNPJ: 15.687.524/0001-70 - I.E. 90603971-01

11

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA.
CNPJ. 15.687.524/0001-70

FRANCISCO DE PAULO PEREIRA BRANCO, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, empresário, natural do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, data de nascimento 02/04/1949, residente e domiciliado em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Valdir Gratival, nº 331, Térreo, Conselheiro Paulino, CEP. 28.633-595, portador da carteira de identidade rg. nº 2.617.229/SSP-RJ e CPF. sob nº 431.400.927-68 e **GLEISON ROSALINO DO COUTO**, brasileiro, divorciado, empresário, natural do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, data de nascimento 05/01/1978, residente e domiciliado em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Teresópolis, nº 275, Bloco 14, Apartamento 302, Vila Amélia, CEP. 28.625-530, portador da carteira de identidade rg. nº 10901391-2/SSP-RJ e CPF. sob nº 071.966.927-80, sócios componentes uma sociedade empresária limitada, denominada "**BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA - ME.**", com sede e foro em Cornélio Procopio, Estado do Paraná, na Rua dos Bardeirantes, nº 628, Centro, CEP. 86.300-000, devidamente inscrita no CNPJ. sob nº 15.687.524/0001-70, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41207357742 em sessão de 29 de maio de 2012, resolvem alterar e consolidar o seu contrato social, regido pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Por deliberação dos sócios, fica alterado o objeto social da sociedade para serviços de comunicação multimídia - SCM (6110-8/03), prestação de serviços de provedores de acesso as redes de comunicação (6190-6/01), reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (9511-8/00), reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (9512-6/00), manutenção de estações e redes de telecomunicações e serviço de empacotamento de comunicação eletrônica de massa por assinatura (6190-6/99), operadoras de televisão por assinatura por cabo (6141-8/00), comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (4751-2/01), comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (4752-1/00), portais de provedores de conteúdo e serviços de informação na internet (6319-4/00), prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação (6209-1/00) e atividades de cobrança e informações cadastrais (8291-1/00).



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2019 15:00 SOB Nº 41600908082.
PROTOCOLO: 193953315 DE 17/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903322904. NIRE: 41600908082.
BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA.
CNPJ. 15.687.524/0001-70**

CLÁUSULA SEGUNDA:- Retira-se da sociedade o sócio Francisco de Paula Pereira Branco, já qualificado, paga e satisfeito de seus haveres na sociedade o qual vende e transfere suas quotas sociais, ou seja, 66.660 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta mil) quotas no valor de R\$=66.660,00 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais) ao sócio GLEISON ROSALINO DO COUTO, já qualificado.

CLÁUSULA TERCEIRA:- O sócio FRANCISCO DE PAULA PEREIRA BRANCO, que se retira da sociedade, desiste de eventuais ativos existentes na empresa em favor do sócio remanescente e da própria sociedade, quanto ao passivo existente é de responsabilidade exclusiva do sócio remanescente.

CLÁUSULA QUARTA:- O sócio remanescente GLEISON ROSALINO DO COUTO, já qualificado, por não desejar manter a pluralidade do quadro societário, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, art. 1033 e 980-A, Lei 10.406/2002 e em conformidade com a Lei 12.441/2011, resolve alterar a natureza jurídica da empresa, que passará a ter um novo NIRE após o registro na Junta Comercial do Paraná, a qual se regerá, doravante pelo Ato Constitutivo.

CLÁUSULA QUINTA:- Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, sob o nome empresarial de: **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA:- Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da Transformação da referida EIRELI, com o teor a seguir:

Parágrafo Único: - A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, girará sob o nome empresarial de **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - EIRELI**, com sede e foro na cidade de Cornélio Procopio, Estado do Paraná, na Rua dos Bandeirantes, nº 628, Centro, CEP. 86.300-000, devidamente inscrita no CNPJ. sob nº 15.687.524/0001-70.

CLÁUSULA SÉTIMA:- A EIRELI poderá a qualquer tempo, abrir e fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA OITAVA:- Terá como objetivo social o serviços de comunicação multimídia - SCM (6110-8/03), prestação de serviços de provedores de acesso as



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2019 15:00 SOB Nº 41600908082.
PROTOCOLO: 193953315 DE 17/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903322904. NIRE: 41600908082.
BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA.
CNPJ. 15.687.524/0001-70

redes de comunicação (6190-6/01), reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (9511-8/00), reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (9512-6/00), manutenção de estações e redes de telecomunicações e serviço de empacotamento de comunicação eletrônica de massa por assinatura (6190-6/99), operadoras de televisão por assinatura por cabo (6141-8/00), comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (4751-2/01), comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (4752-1/00), portais de provedores de conteúdo e serviços de informação na internet (6319-4/00), prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação e atividades de cobrança e informações cadastrais (8291-1/00).

CLÁUSULA NONA:- O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

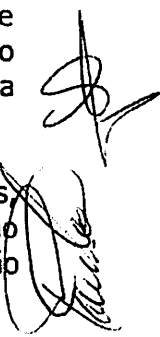
CLÁUSULA DÉCIMA:- O capital social é de R\$=100.000,00 (cem mil reais), dividido em quotas de valor nominal de R\$=1,00 (um real) integralizadas em moeda corrente do País:

Sócio	Valor (R\$)	Quotas	%
a)- Gleison Rosalino do Couto	100.000,00	100.000	100,00
Total	100.000,00	100.000	100,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A administração da EIRELI caberá ao titular **GLEISON ROSALINO DO COUTO** com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro:- Faculta-se ao Administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que o caso de mando judicial, poderá ser por prazo indeterminado.




CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2019 15:00 SOB Nº 41600908082.
 PROTOCOLO: 193953315 DE 17/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11903322904. NIRE: 41600908082.
 BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCHIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 22/07/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

**BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA.
CNPJ. 15.687.524/0001-70**

Parágrafo Segundo:- Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art. 1.061 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, ao administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

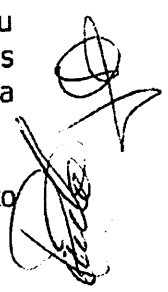
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:- Falecendo ou interditada o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único:- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:- O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:- Para tanto, passa a transcrever na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, como segue:



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2019 15:00 SOB Nº 41600908082.
PROTOCOLO: 193953315 DE 17/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903322904. NIRE: 41600908082.
BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

15

5

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA.
CNPJ. 15.687.524/0001-70

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ – EIRELI
ATO CONSTITUTIVO
CNPJ. 15.687.524/0001-70

GLEISON ROSALINO DO COUTO, brasileiro, divorciado, empresário, natural do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, data de nascimento 05/01/1978, residente e domiciliado em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Teresópolis, nº 275, Bloco 14, Apartamento 302, Vila Amélia, CEP. 28.625-530, portador da carteira de identidade rg. nº 10901391-2/SSP-RJ e CPF. sob nº 071.966.927-80, na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ – EIRELI**, com sede e foro na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na Rua dos Bandeirantes, nº 628, Centro, CEP. 86.300-000, devidamente inscrita no CNPJ. sob nº 15.687.524/0001-70, reger-se-á conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O tipo jurídico da empresa é: Empresa Individual de Responsabilidade Ltda – EIRELI, gira sob o nome empresarial de **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ – EIRELI**, com sede e foro na cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na Rua dos Bandeirantes, nº 628, Centro, CEP. 86.300-000.

CLÁUSULA SEGUNDA:- O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA TERCEIRA:- O objeto social da EIRELI é o serviços de comunicação multimídia – SCM (6110-8/03), prestação de serviços de provedores de acesso as redes de comunicação (6190-6/01), reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (9511-8/00), reparação e manutenção de equipamentos de comunicação (9512-6/00), manutenção de estações e redes de telecomunicações e serviço de empacotamento de comunicação eletrônica de massa por assinatura (6190-6/99), operadoras de televisão por assinatura por cabo (6141-8/00), comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (4751-2/01), comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (4752-1/00), portais de provedores de conteúdo e serviços de informação na internet (6319-4/00), prestação de serviços



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2019 15:00 SOB Nº 41600908082.
PROTOCOLO: 193953315 DE 17/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903322904. NIRE: 41600908082.
BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA.
CNPJ. 15.687.524/0001-70

de suporte técnico, manutenção e serviços em tecnologia da informação e atividades de cobrança e informações cadastrais (8291-1/00).

CLÁUSULA QUARTA:- O capital social de R\$=100.000,00 (cem mil reais), dividido em quotas de valor nominal de R\$=1,00 (um real) integralizadas em moeda corrente do País:

Sócio	Valor (R\$)	Quotas	%
a)- Gleison Rosalino do Couto	100.000,00	100.000	100,00
Total	100.000,00	100.000	100,00

CLÁUSULA QUINTA:- A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA:- A administração da EIRELI caberá ao titular **GLEISON ROSALINO DO COUTO** com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros.

Parágrafo Primeiro:- Faculta-se ao Administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que o caso de mando judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo:- Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art. 1.061 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA:- O titular da EIRELI declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA:- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

CLÁUSULA NONA:- O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2019 15:00 SOB Nº 41600908082.
PROTOCOLO: 193953315 DE 17/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903322904. NIRE: 41600908082.
BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA.
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA.
CNPJ. 15.687.524/0001-70

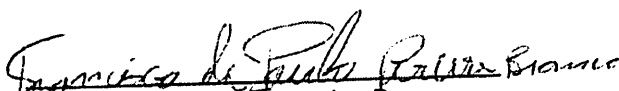
CLÁUSULA DÉCIMA:- Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

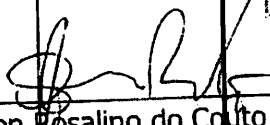
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A empresa representada pelo Titular, declara sob as penas da Lei, de que a empresa se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos do artigo 3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram e assinam, o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor e forma, que obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cornélio Procópio – PR., 04 de Junho de 2019.


Francisco de Paulo Pereira Branco


Gleison Rosalino do Couto



2º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NOVA FRIBURGO - RJ
Luiz Carlos Cartágenes - Tabelião - R. Ernesto Bastião, 22 - Jd. 26 - Centro - CEP: 24610-120
Tel.: (22) 2522-1614 - Fax: (22) 2522-4858

Reconheço as firmas por Autenticidade de:
FRANCISCO DE PAULO PEREIRA BRANCO

Emols: R\$ 5,77; Fetq: R\$ 1,15; Fundperj: R\$ 0,28; Funperj: R\$ 0,28;
Funarpen: R\$ 0,23; Procmv: R\$ 0,11; Iss: R\$ 0,28; Total: R\$ 8,10.
NOVA FRIBURGO/RJ, 10/07/2019.
RENATA M. DE CARVALHO. Em test. da verdade. Conf.
EDCI 19788 LKG Consulte <https://www3.tjpr.jus.br/sitepublico>

093484AA439583


Renata Maia de Carvalho
Escrivente
94/11400-MAT/CGJ



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2019 15:00 SOB Nº 41600908082.
PROTOCOLO: 193953315 DE 17/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903322904. NIRE: 41600908082.
BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - EIRELI

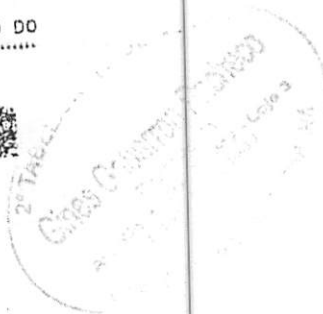
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



Av. Minas Gerais, 242 - Loja 3 - Centro - Cornélio Procopio - PR - CEP: 86300-000
Fone: (43) 3524-1430 - E-mail: cartoriovit@outlook.com
Vitor Pacheco Galego - Tabelião

Selo ULDnc . K9Zp8 . 4Oq2t - Controle a9VAy . DrV4v
Consulte este selo em <http://funapen.com.br>
Reconheço por Verdadeira a assinatura de GLEISON ROSALINO DO
COUTO.....
Dou fe Cornélio Procopio, 16 de julho de 2019, 10:01:19h.

Vitor Pacheco Galego



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/07/2019 15:00 SOB Nº 41600908082.
PROTOCOLO: 193953315 DE 17/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903322904. NIRE: 41600908082.
BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

19

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE LICÂNCIA
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1499023470

NOME
GLEISON ROSALINO DO COUTO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
109013912 SRSP RJ

CPF
071.966.927-80

DATA NASCIMENTO
05/01/1978

FILIAÇÃO
MANOEL RODRIGUES DO COUTO
MARISE ROSALINO DO COUTO

PERMISSÃO
ACE CAT. FOM
AB

NP REGISTRO
00302492238

VALIDADE
27/07/2022

DATA EMISSÃO
02/05/1998

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CORNELIO PROCOPIO, PR

DATA EMISSÃO
27/07/2017

30415986309
PR913081135

PARANÁ

PROIBIDO PLASTIFICAR
1499023470

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.687.524/0001-70 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 29/05/2012	
NOME EMPRESARIAL BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA - EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BRASILNET			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 61.41-8-00 - Operadoras de televisão por assinatura por cabo 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO R DOS BANDEIRANTES		NÚMERO 628	COMPLEMENTO *****
CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3132-6000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/05/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/05/2020 às 15:39:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA - EIRELI
CNPJ: 15.687.524/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:40:55 do dia 28/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/11/2020.

Código de controle da certidão: **DED4.3C5A.4EE3.1A64**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021991308-27

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 15.687.524/0001-70
Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA ME

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/09/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Data: 28/05/2020 15h49min

Número
3467

Validade
27/06/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - EIRELI CNPJ: 15687524000170

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativo ao cadastro econômico com a localização abaixo descrita.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Econômico: 8165 - Atividade principal: Telecomunicações

Endereço: Rua DOS BANDEIRANTES, 628 - Bairro CENTRO - CEP 86.300-000

Código de Controle

CWSN4JOSH6NML7G1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Cornélio Procópio (PR), 28 de Maio de 2020

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 15.687.524/0001-70**Razão Social:** BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA ME**Endereço:** RUA DOS BANDEIRANTES 628 / CENTRO / CORNELIO PROCOPIO / PR /
86300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020**Certificação Número:** 2020031705333229021580

Informação obtida em 28/05/2020 15:50:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.687.524/0001-70

Certidão nº: 12256876/2020

Expedição: 28/05/2020, às 15:50:45

Validade: 23/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA - EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.687.524/0001-70, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - EIRELI, CNPJ/MF Nº 15.687.524/0001-70, sediada, a Rua dos Bandeirantes, 628 – Centro, Cornélio Procópio/PR. **DECLARAMOS** que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Cornélio Procópio, 28 de Maio de 2020.

BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ – EIRELI
CNPJ/MF Nº 15.687.524/0001-70



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LINK DEDICADO IP CONNECT

AO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS- PR

Essa é a nossa proposta para atender às necessidades de telecomunicações da sua empresa com o serviço para acesso à Internet **IP CONNECT de 02MBPS**. O serviço oferece aos Clientes a confiabilidade, qualidade e performance necessárias para o uso da Internet como uma ferramenta para realização de negócios.

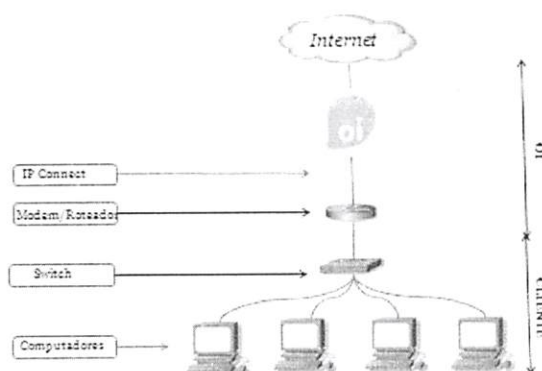
Sua empresa não precisa se preocupar com o Modem/Roteador. A Oi pode fornecer esses equipamentos de acordo com as velocidades e ofertas vigentes.

No desenho abaixo, podemos ver como fica a estrutura: os computadores são conectados ao switch* dentro do ambiente da empresa.

A Oi leva o acesso à Internet até o roteador que é conectado aos equipamentos da sua rede. Switch: é um equipamento do cliente para o caso dele querer distribuir o IP Connect entre vários computadores da empresa.

Benefícios:

- ✓ Velocidade simétrica download e upload, ou seja, garantia de banda;
- ✓ 08 endereços de IP Fixos;
- ✓ Sem oscilação de velocidade;
- ✓ Velocidade 4x mais rápida que uma banda larga;
- ✓ Compartilhamento de rede entre computadores;
- ✓ Prazo de instalação de 30 a 90 dias;
- ✓ GIS (Gestão Integrada de Serviços);
- ✓ WI-FI;
- ✓ Acompanha Modem;



not



IP CONNECT 02MB				
DESCRIÇÕES	VELOCIDADE	QDE	VALOR MENSAL	VALOR 12 MESES
IP CONNECT	02MB	1	R\$390,00	R\$ 4.680,00
GIS RELATÓRIO	UND.	1	R\$79,00	R\$ 948,00
VALOR TOTAL			R\$ 469,00	R\$ 5.628,00
Taxa de instalação no valor de R\$ 469,00				
Vigência 12 meses / Prazo de instalação de até 90 dias.				

Características GIS:

O Portal Gestão Integrada de Serviços consiste em uma solução de monitoração e gerenciamento que permite analisar o comportamento dos circuitos no ambiente dos clientes Oi, além de identificar de forma eficiente os impactos gerados na rede e prover soluções necessárias para correção de falhas e seus impactos dentro da estrutura cliente/fornecedor. A solução permite ao cliente Oi a visualização de indicadores e relatórios gerenciais proporcionando um nível elevado de gestão e controle dos serviços contratados, estruturado de maneira que o cliente possa visualizar de uma forma geral o comportamento de cada circuito (serviço). O Portal proporciona a visão de todas as capacidades da solução – gestão de monitoração através de alertas de disponibilidade e gestão de desempenho através dos históricos de comportamento de recursos tratados de maneira integrada, permitindo uma avaliação de cada ponto da estrutura sob uma visão de curto, médio e longo prazo, buscando apresentar resultados de nível técnico e executivo aos clientes da Oi.

Salvador, 28/04/2020

noth

Atenciosamente,

Ana Cláudia Sena
Gerente de Negócios Médias Governo

Oi Fixo (71) 3131-2092
Oi (71) 98801-2273
ana.sena@oi.net.br

Esta proposta é válida por 5 (cinco) dias.

Localizar mensagens, documentos, fotos ou pessoas

Página inicial

Escrever

**Entrada** 918

Não lidos

Favoritos

Rascunhos 23

Enviados

Arquivo

Spam

Lixeira

^ Menos

Visualizações Mostrar

Pastas Mostrar

Apresento em anexo proposta com viabilidade e capacidade para atendimento 02MB.

Aprovando a proposta sinalize-me para o envio das documentações.

Benefícios:

- ✓ Velocidade simétrica download e upload, ou seja, garantia de banda;
- ✓ 08 endereços de IP Fixos;
- ✓ Sem oscilação de velocidade;
- ✓ Velocidade 4x mais rápida que uma banda larga;
- ✓ Compartilhamento de rede entre computadores;
- ✓ Prazo de instalação de 30 a 90 dias;
- ✓ GIS (Gestão Integrada de Serviços);
- ✓ WI-FI;
- ✓ Acompanha Modem;

**Ana Claudia Da
Conceicao Sena**ana.sena@oi.net.br
+ Adicionar aos contatos

noth

O Copel Fibra é um produto de acesso à Internet baseado na tecnologia GPON, com alta qualidade e disponibilidade, e que ainda oferece banda simétrica (download e upload com a mesma capacidade).

Sq.	Local	Endereço	Cidade	Produto	Velocidade	Viabilidade de atendimento	Taxa de instalação¹	Mensalidade (fidelização: 1 ano)
1	CMEI Ana Lopo Canet	Rua Don Fernando Tadey, 184	Congonhinhas	Copel Fibra	150 Mbps	Viável	R\$ 0,00	R\$ 149,90
2	CMEI Criança Esperança	Rua Frei Demétrio, 380	Congonhinhas	Copel Fibra	150 Mbps	Inviável	Inviável	Inviável
3	Escola Municipal Anazareth Nunes Ferraz	Travessa Fiamboyán, 62	Congonhinhas	Copel Fibra	150 Mbps	Viável	R\$ 100,00	R\$ 149,90
4	Escola Municipal João Canedo da Silva	Av. Dr. David Xavier da Silva, 476	Congonhinhas	Copel Fibra	150 Mbps	Viável	R\$ 100,00	R\$ 149,90
5	Secretaria Municipal de Educação	Rua XV de Novembro, 231	Congonhinhas	Copel Fibra	150 Mbps	Viável	R\$ 0,00	R\$ 149,90
6	Secretaria Municipal de Educação	Av. São Paulo, 599	Congonhinhas	Copel Fibra	300 Mbps	Viável	R\$ 100,00	R\$ 199,90
7	Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo	Av. Manoel Ribas, 587	Congonhinhas	Copel Fibra	150 Mbps	Viável	R\$ 0,00	R\$ 149,90
Total:							R\$ 300,00	R\$ 949,40

¹Taxa de instalação: valor cobrado pela instalação do serviço - cobrança única.

1. A presente cotação não compreende o fornecimento/instalação de rede de acesso redundante e/ou proteção de placas/equipamentos nas pontas.

2. Eventuais restrições/condicionamentos para passagem de cabo óptico interno e demais situações que obriguem a obtenção de liberação/autorização de uso da infraestrutura interna (shoppings centers, prédios comerciais, centros administrativos e outros), deverão ser tratadas/negociadas pelo cliente, cabendo a este, quando aplicável, a responsabilidade de pagamento ao detentor da infraestrutura.

3. No caso de necessidade de autorização para lançamento de cabos em faixa de domínio da concessionária em rodovias pedagiadas, o serviço será executado mediante autorização da concessionária e eventuais custos correrão por conta da contratante.

4. Infraestrutura mínima nas instalações do usuário:

4.1. Ponto de energia elétrica para alimentação do modem/conversor óptico (127/220V AC);

4.2. Tubulação com cabo guia, incluindo caixas de passagem para lançamento da fibra óptica (saindo da entrada principal de cabos até o ponto de instalação do circuito). A tubulação deve ter no mínimo, 50mm de diâmetro (2") e raio de curvatura mínimo de 25cm;

4.3. Rack padrão 19", fixado definitivamente, para a instalação dos equipamentos ópticos (DIO e Modem) da Copel Telecom, dentro das instalações do cliente.

5. Para cada solicitação de ativação de um novo ponto, a contratada irá realizar estudo de viabilidade técnica para constatar se é possível o atendimento.

6. Prazo de contratação: 12 meses.

7. Prazo de instalação: até 21 dias após a assinatura do contrato.

Validade da proposta: 30 dias.

Curitiba, 23/04/2020.

Copel Telecomunicações S.A.

Rua José Izidoro Blazetto, 158
CEP 81200-240 Curitiba – Paraná – Brasil
www.copellecom.com

Fone: (41) 3331-3336
E-mail: corporativo.cte@copel.com

not

30



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Introdução

Este documento apresenta o estudo técnico preliminar, no qual será expressa a viabilidade e a necessidade de contratação, para prestação de serviços especializados na distribuição de internet, através de fibra óptica, bem como apresentará os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

Objeto

A prestação de serviços especializados na distribuição de internet, através de fibra óptica, para a Secretaria Municipal de Educação, sendo o ponto de conexão no Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança.

Normativas que regem a matéria

- Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- Lei nº 10.520/2002, que institui a modalidade de licitação pregão.
- Lei Orgânica do Município de Congonhinhas.
- Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o pregão na forma eletrônica.
- Instrução normativa nº 1/2010 - SLTI/MPOG, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta.
- Instrução Normativa nº 3/2017, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.
- Decreto nº 7.746/2012, que institui critérios, práticas e diretrizes para promoção de desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

Análises de contratações anteriores

Para o presente estudo, não considerou-se contratações anteriores em decorrência da pretendida contratação abarcar a CMEI Criança Esperança de forma separada, não podendo utilizar como parâmetros de análise, contratações anteriores feitas em conjunto com as demais unidades escolares da rede municipal de ensino.

Justificativa da necessidade da contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

A presente contratação de empresa especializada na distribuição de internet, através de fibra óptica, para a unidade escolar da rede municipal de ensino, se faz necessária para dar andamento na tecnologia de informação, sendo na sua maioria online, principalmente os sistemas de programas governamentais, na utilização em serviços administrativos, coordenação, atividades escolares dos professores e ainda na elaboração de documentações diversas da instituição e dos alunos e ainda no trabalho da equipe de coordenação, direção e professores, devido ainda a grande demanda que está tendo na elaboração de documentos informatizados e esta unidade escolar, não possui a distribuição de internet a contento para dar o bom atendimento as necessidades básicas na demanda da instituição de ensino, principalmente o atendimento aos alunos.

No entanto, foi realizado pesquisas e orçamentos no mercado, constatando que a COPEL TELECOM não possui no endereço da CMEI Criança Esperança, a demanda de fibra óptica, conforme Proposta Comercial de Serviços de Telecomunicações data de 23/04/2020, dizendo ser inviável este atendimento neste local e ainda na proposta de prestação de serviço de Link dedicado IP connect da empresa OI - TELEMAR NORTE LESTE S.A., que também não possui a demanda de fibra óptica no endereço mencionado e apresentando a proposta de instalação através de acesso à internet IP Connect de 02MBPS, no valor mensal de R\$ 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove reais) e por fim recentemente a empresa BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ começou o atendimento em nossa Cidade, apresentando a proposta mensal de R\$ 139,90 (cento e trinta e nove reais e noventa centavos), em serviço de instalação de internet via Fibra Óptica de 200MBPS. Outrossim, após análise, concluímos que, o presente serviço de fibra óptica, que já estão instaladas em outras unidades escolares e na secretaria municipal de educação e ainda em outros setores dessa administração, ocorrem de forma satisfatória, e é essencial na prestação e continuidades dos serviços, conseguindo portanto realizar todos os serviços a contento aos interesses desta Secretaria, principalmente as necessidades básicas de todos os alunos.

Referência a outros instrumentos de planejamento

A contratação pretendida compõe o planejamento para o ano em questão, visando suprir as necessidades. Assim, em consonância com as exigências estabelecidas para tal, desde sua fase inicial até sua homologação, dentre outras referências as instruções normativas, decretos, leis e outras orientações.

Requisitos da contratação

A prestação de serviços especializados na distribuição de internet, através de fibra óptica, deve seguir os seguintes requisitos: a distribuição deverá ser realizada de acordo com o quantitativo de Mbps, para o item expresso, compreendendo-se o endereço indicado para o fornecimento, conforme indicado na Tabela 1 abaixo. O fiscal do contrato deverá acompanhar a distribuição, anotando interrupções, bem como verificar se está em consonância para com o que foi estabelecido em contrato. A responsável pela fiscalização da pretendida contratação para a Secretaria Municipal de

32
869



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

Educação será a servidora Vera Ebertz Galdino. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

Estimativa das Quantidades

O documento que formaliza a demanda em questão foi definido pelos membros que compõem a secretaria, bem como secretário e demais que integram e orientam todo o processo para a contratação em questão. Dessa forma, a estimativa da quantidade foi realizada com base no endereço indicado, bem como para o atendimento das necessidades da secretaria.

Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar

A justificativa para a contratação sendo por item, tem por finalidade o correto andamento das atividades, abarcando todas as necessidades, bem como suprimindo a demanda, com o quantitativo de Mbps contratados.

Estimativas de preços ou preços referenciais

Os preços são referenciados pela proposta comercial de serviços, conforme segue abaixo:

TABELA 1: Ponto de Conexão

LOTE 01 – CMEI Criança Esperança, Endereço: Rua Frei Demétrio, nº 380, Centro (próximo ao Estádio Municipal Frei Demétrio / Conjunto Habitacional Benedito Salles do Nascimento, Cidade de Congonhinhas, Paraná.

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário R\$	Total/R\$.
01	Mensalidade (distribuição de internet, via fibra óptica 200 Mbps)	Mês	12	139,90	1.678,80

FORNECEDOR: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - EIRELI

CNPJ: 15.687.524/0001-70

Justificativa para o parcelamento ou não da solução

A presente contratação visa a máxima eficácia e eficiência, assim o objeto em questão sendo por item, sendo compatível com as atividades realizadas pela secretaria em questão. Atendendo os requisitos de um bom planejamento, os pontos destacados trazem o respaldo necessário tanto para a forma de contratação bem como para a correta previsibilidade, não abarcando de forma única, fracionando de acordo com a vigência contratual, fixando para este o coeficiente a ser distribuído para o local em questão.

33
7
8
6
2
4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

No caso a prestação dos serviços aqui pretendidos, visa o atendimento da demanda para a secretaria requisitante, no local referenciado, visando a continuidade dos serviços.

Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

A finalidade principal de toda a demanda contratada tem por benefício o correto andamento das atividades, em que por meio da internet possibilitam os serviços aos quais são indispensáveis para a secretaria requisitante. Todo o planejamento de uma gestão, tem por base atingir uma previsibilidade, com inúmeros benefícios tanto para o município quanto para a população, e os gastos desnecessários são evitados, com uma contratação eficaz e eficiente, aplicando da melhor forma e com o gerenciamento e fiscalização que o mesmo precisa, desde sua fase licitatória, até sua execução.

Declaração de viabilidade ou não da contratação

O planejamento existente na administração é essencial para o andamento das atividades, bem como para a continuidade dos serviços prestados, conforme respaldo pela Lei de Licitações nº 8.666/93, em seu artigo 24, e seus incisos II e VIII, haja visto o valor não ultrapassando o estabelecido para a prestação de serviços, bem como para a contratação de empresa, dispensando a licitação. A contratação em questão é de suma importância para atender as demandas existentes quanto ao objeto desse estudo técnico, como é evidenciado ao longo do mesmo e expresso ponto a ponto. A administração com intuito de prezar sempre por um planejamento e melhor andamento de seus setores para com a secretaria requisitante, bem como para as demandas do Município, no que tange as mesmas.

Chelse Marcolino Simões

Chefe da Divisão de Administração Geral

Samuel Lemos Goes

Agente Administrativo

Fátia Miquelino

Agente Administrativo

Djalma Ivo Grube Filho

Agente Administrativo



TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de prestação de serviços especializados na distribuição de internet, através de fibra óptica, para a Secretaria Municipal de Educação, sendo o ponto de conexão no Centro Municipal de Educação Infantil Criança Esperança, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

LOTE 01 - CMEI Criança Esperança, Endereço: Rua Frei Demétrio, nº 380, Centro (próximo ao Estádio Municipal Frei Demétrio / Conjunto Habitacional Benedito Salles do Nascimento), Cidade de Congonhinhas, Paraná.

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Valor Unitário R\$	Total/R\$.
01	Mensalidade (distribuição de internet, via fibra óptica 200 Mbps)	Mês	12	139,90	1.678,80

- 1.2. O objeto da dispensa de licitação tem a natureza de serviço comum.
- 1.3. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, com base no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação de empresa especializada na distribuição de internet, através de fibra óptica, para a unidade escolar da rede municipal de ensino, se faz necessária para dar andamento na tecnologia de informação, sendo na sua maioria online, principalmente os sistemas de programas governamentais, na utilização em serviços administrativos, coordenação, atividades escolares dos professores e ainda na elaboração de documentações diversas da instituição e dos alunos e ainda no trabalho da equipe de coordenação, direção e professores, devido ainda a grande demanda que está tendo na elaboração de documentos informatizados e esta unidade escolar, não possui a distribuição de internet a contento para dar o bom atendimento as necessidades básicas na demanda da instituição de ensino, principalmente o atendimento aos alunos. No entanto, foi realizado pesquisas e orçamentos no mercado, constatando que a COPEL TELECOM não possui no endereço da CMEI Criança Esperança, a demanda de fibra óptica, conforme Proposta Comercial de Serviços de Telecomunicações data de 23/04/2020, dizendo ser inviável este atendimento neste local e ainda na proposta de prestação de serviço de Link dedicado IP connect da empresa OI - TELEMAR NORTE LESTE S.A., que também não possui a demanda de fibra óptica no endereço mencionado e apresentando a proposta de instalação através de acesso à internet IP Connect de 02MBPS, no valor mensal de R\$ 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove reais) e por fim recentemente a empresa BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ começou o atendimento em nossa Cidade, apresentando a proposta mensal de R\$ 139,90 (cento e trinta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

e nove reais e noventa centavos), em serviço de instalação de internet via Fibra Óptica de 200MBPS. Outrossim, após análise, concluímos que, o presente serviço de fibra óptica, que já estão instaladas em outras unidades escolares e na secretaria municipal de educação e ainda em outros setores dessa administração, ocorrem de forma satisfatória, e é essencial na prestação e continuidades dos serviços, conseguindo portanto realizar todos os serviços a contento aos interesses desta Secretaria, principalmente as necessidades básicas de todos os alunos.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1. Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante dispensa de licitação.
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1 A distribuição deverá ser realizada de acordo com o quantitativo de Mbps, para o item expresso, compreendendo-se o endereço indicado.
- 5.1.2 O prazo de instalação será de até 20 (vinte) dias, após assinatura do contrato.
- 5.1.3 Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o

36
b



objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

5.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

- 6.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 6.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 6.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 6.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 6.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 6.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que será exercido por representante da Contratante, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, a servidora Vera Ebertz Galdino.

9.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

- 9.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 9.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 9.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 9.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 9.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 9.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 9.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 9.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 9.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 10.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 10.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 10.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 10.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das



avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

10.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

10.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ

Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

10.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.4.1. o prazo de validade;

11.4.2. a data da emissão;

11.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

11.4.4. o período de prestação dos serviços;

11.4.5. o valor a pagar; e

11.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.6.1. não produziu os resultados acordados;

11.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



- 11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 11.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$



12. REAJUSTE

- 12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
 - 12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - 14.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 14.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
 - 14.1.5. cometer fraude fiscal.
- 14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - 14.2.2. Multa de:
 - 14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a



configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

14.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

14.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

14.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato



5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
---	--

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01



10	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
----	--	----

- 14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 14.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ
Avenida Dr. David Xavier da Silva, 266 - CEP 86.320-000 - Fone (43) 3554-1212

15.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 1.678,80 (Um mil e seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 - Divisão da Educação Infantil

Funcional: 12.365.0016.2.069 - Manutenção da Educação Infantil

Código Reduzido: **469** Detalhado: 3.3.90.39.00.00.00.00 1000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 1.678,80 (Um mil e seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

Município de Congonhinhas, 03 de junho de 2020.

Chelse Marcolino Simões

Chefe da Divisão de Administração Geral



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROTOCOLO Nº 108/2020

AUTORIZAÇÃO

Diante da solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Educação, através Memorando nº 122/2020, e demais documentos pertinentes, após cumpridas as formalidades legais, **AUTORIZO** a contratação pretendida, **DETERMINANDO** à:

- 1-Divisão de Licitação para que informe a modalidade e o respectivo número sequencial do Instrumento.
- 2-Contadoria Municipal para indicação de recursos de ordem orçamentária, financeira e demais exigências da LRF, para fazer face à despesa pretendida
- 3- Comissão Permanente de Licitação, para apresentar justificativa com relação a Dispensa de Licitação;
- 4- Assessoria Jurídica, para parecer fundamentado sobre a Dispensa de Licitação e Minuta Contratual.

Em, 08 de junho de 2020.


Valdir Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO ASSUNTO: PROCESSO LICITATÓRIO

Atendendo a determinação retro do Senhor Prefeito Municipal, nesta data, informamos que para a contratação pleiteada inicialmente, foi instaurado o **Processo sob nº 036/2020**, cujo procedimento, será na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 011/2020**.

Em: 08 de junho de 2020.


Wallace José Teluski
Chefe da Divisão de Licitação
Portaria nº 049/2018



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº. 75.825.828/000188

Avenida Doutor David Xavier da Silva 266 – Congonhinhas - Paraná

CERTIDÃO N.º 36 - 2020
EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo: Solicitação para contratação para prestação de serviços especializados de distribuição de internet fibra óptica para a rede de educação municipal.

Eu, Silas Renan de Oliveira, Contador do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, portador do CPF 405.841.068-07, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 14 da Lei 8.666/93 e 60 da Lei nº 4.320/64, CERTIFICO, para os devidos fins de provas que despesas do referido processo, encontra-se devidamente compatível com o orçamento geral do município do exercício de 2020, abaixo especificado:

			10 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
			03 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
			12.365.0016.2.069 Manutenção da Educação Infantil	
469	3.3.90.39.00.00.00.00	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	RS 1.678,80

A emissão do Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido o documento de empenho. Assim, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Congonhinhas, 09 de junho de 2020.


SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC 013356/O-2



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROCESSO Nº 036/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

JUSTIFICATIVA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o Processo em pauta, a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Educação, constatamos o seguinte:

Conforme consta no Processo, a Secretaria Municipal de Educação realizou pesquisa e chegou a conclusão que Empresa **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ – EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.687.524/0001-70, com sede na Rua dos Bandeirantes, nº 628, Centro, na Cidade de Cornélio Procópio/PR, além de apresentar preço acessível e documentação conforme a legislação vigente, é a única empresa que possui sinal disponível para prestação dos serviços especializados na distribuição de internet através de fibra óptica para o local pretendido.

Desta forma, submetemos os autos à Assessoria Jurídica para que se manifeste a respeito sobre a legalidade do ato para a contratação com Dispensa de Licitação, junto a empresa **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ – EIRELI**, nos termos do Inciso II, do Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018.

Congonhinhas, 16 de junho de 2020.

Wallace José Teluski (Presidente)

Ana Lucia Cantóia (Membro)

Jeferson do Nascimento Pena (Membro)

Marli dos Reis Silva (Membro)

[Handwritten signatures and initials in blue ink over horizontal lines]



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 045/2020

VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2020.

Presidente da CPL e Pregoeiro

Wallace José Teluski-RG nº 7.542.237-1-PR e CPF/MF nº 045.614.609-18

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Ana Lucia Cantóia-RG nº 4.410.362-1-PR e CPF/MF nº 667.938.749-34

Jeferson do Nascimento Pena-RG nº 12.420.313-9-PR e CPF/MF nº 079.997.029-86

Marli dos Reis Silva-RG nº 5.563.622-2-PR e CPF/MF nº 786.358.299-72

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 021/2020.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 18 de março de 2020.


VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial:

BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA - ME

CNPJ: 15.687.524/0001-70 Inscrição Estadual: 90603971-01 Ato de Autorização – Anatel: Nº 1201 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Endereço:

RUA DOS BANDEIRANTES, Nº 628

Bairro:

CENTRO

Cidade:

CORNÉLIO PROCÓPIO

Estado:

PARANÁ

CEP:

86300-000

Telefone:

(43)3132-6000

S.A.C:

106-26

Site:

http://www.brasilnet.net.br/

E-mail:

contato@brasilnetcp.net.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento.

O presente contrato será regido pelas **Cláusulas** a seguir, sem prejuízos às normas da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos legais vigentes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Aplicam-se ao presente **CONTRATO** as seguintes definições:

1.2 **ANATEL**: Agência Nacional de Telecomunicações. Com sede à Rua SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2º Andar, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.070-940, com Endereço Eletrônico: www.anatel.gov.br e Central de Atendimento: 1331 e 1332, funcionando de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

1.3 **ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**: Área geográfica de âmbito nacional onde o SCM pode ser explorado conforme condições preestabelecidas pela Anatel;

1.4 **ASSINANTE**: Pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a Prestadora para fruição do SCM.

1.5 **CENTRO DE ATENDIMENTO**: Órgão da Prestadora de SCM responsável por recebimento de reclamações, solicitação de informações e de serviços ou de atendimento ao Assinante;

1.6 **PLANO DE SERVIÇO**: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

1.7 **PRESTADORA**: pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

1.8 **SCM (SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA)**: Serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente **Contrato** tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)** pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, cujo **Plano de Serviço** e **Endereço para Instalação** foram, respectivamente, escolhidos e indicados pelo **ASSINANTE**, em **TERMO DE ADESÃO**.

2.2 O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela **PRESTADORA** é de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da data em que o **ASSINANTE** firmar o **TERMO DE ADESÃO**, sendo que dever-se-á levar em conta estudo prévio de viabilidade técnica, observando-se também as condições climáticas locais e condições físicas e técnicas do local para instalação.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Tratando-se de condomínio, também será de responsabilidade do **ASSINANTE**, providenciar a devida autorização para instalação e prestação do serviço contratado.

2.3 Os serviços serão prestados ao **ASSINANTE** de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas que independam da vontade da **PRESTADORA**.

2.4 Aplicam-se ao presente **Contrato** as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

2.4.1 Código de Defesa do Consumidor (CDC) – Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990;

2.4.2 Lei Geral de Telecomunicações (LGT) – Lei nº 9.472 de 16 de Julho de 1997;

2.4.3 Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) – Resolução nº 614 de 28 de Maio de 2013;

2.4.4 Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC) – Resolução nº 632 de 07 de Março de 2014;

Parágrafo Único. A **PRESTADORA** enquadra-se no conceito de **Prestadora de Pequeno Porte**, estando assim, **ISENTA** de determinadas obrigações previstas nas Resoluções nº 614/2013, nº 632/2014 e nº 574/2011.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO

3.1 A adesão ao presente **Contrato** pelo **ASSINANTE** pode efetivar-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos abaixo elencados:

3.1.1 Por meio de **ASSINATURA** de **TERMO DE ADESÃO IMPRESSO**;

3.1.2 Por meio de **ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE** de **TERMO DE ADESÃO**;

3.1.3 Por meio de **ACEITE POR CONTATO TELEFÔNICO** de **TERMO DE ADESÃO**;

3.1.3.1 Quando houver aceite por contato telefônico será gerado um número de protocolo e a gravação do aceite ficará em poder da **PRESTADORA**, facultado ao **ASSINANTE** solicitar cópia da gravação a qualquer tempo.

3.1.4 O **ASSINANTE** poderá solicitar desistência no prazo de **7 (sete) dias** contados da contratação efetivada nos termos da Cláusula 3.1.2.

Parágrafo Único. Por meio da **ASSINATURA** ou **ACEITE ELETRÔNICO** do **TERMO DE ADESÃO**, o **ASSINANTE** declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes a plano de serviço, valores de mensalidade, formas de pagamento, velocidade de download e upload, garantia de banda e franquia de consumo.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

4.1 Constituem **DIREITOS** do **ASSINANTE**:

4.1.1 Acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;

4.1.2 A liberdade de escolha da **PRESTADORA** e do Plano de Serviço;

4.1.3 Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

4.1.4 Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

4.1.5 A inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

- 4.1.6 A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de inadimplemento contratual, na qual aplica-se o disposto na **Cláusula Nona** do presente Contrato ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela **PRESTADORA**;
- 4.1.7 A privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **PRESTADORA**;
- 4.1.8 A apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista de **5 dias úteis**;
- 4.1.9 A resposta eficiente e tempestiva, pela **PRESTADORA**, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;
- 4.1.10 Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a **PRESTADORA**, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- 4.1.11 A reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- 4.1.12 A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a **PRESTADORA**;
- 4.1.13 A não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- 4.1.14 A obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;
- 4.1.15 A rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;
- 4.1.16 De receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;
- 4.1.17 A transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;
- 4.1.18 Ao não recebimento de mensagem de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso;
- 4.1.19 A não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total; e,
- 4.1.20 A não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.
- 4.2 Constituem DEVERES dos ASSINANTES:**
- 4.2.1 Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;
- 4.2.2 Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- 4.2.3 Comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por **PRESTADORA** de serviço de telecomunicações;
- 4.2.4 Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;
- 4.2.5 Somente conectar à rede da **PRESTADORA** terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;
- 4.2.6 Indenizar a **PRESTADORA** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e,
- 4.2.7 Permitir acesso da **PRESTADORA**, ou de terceiros que esta indicar, sempre que necessário, no local de instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamento necessário para prestação do serviço.
- 4.2.8 Providenciar local adequado e/ou infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da **PRESTADORA**, quando for o caso.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

4.2.9 O **ASSINANTE** é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a **PRESTADORA** e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;

4.2.10 É **VEDADO** ao **ASSINANTE** ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), contratado com a **PRESTADORA** a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do assinante de ressarcir à **PRESTADORA** os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;

4.2.11 O **ASSINANTE** se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da **PRESTADORA** em meios de comunicação, tais como mídias sociais, jornais impressos, etc., ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal.

4.2.12 A **PRESTADORA**, no momento em que tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito de enviar Carta de Notificação para o **ASSINANTE**, a qual exigirá a retratação do **ASSINANTE** no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de **5 (cinco) dias** a contar do recebimento da Carta de Notificação.

4.2.13 O **ASSINANTE** fica ciente desde já que a caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail) será um dos meios de comunicação entre **PRESTADORA** e **ASSINANTE**, bem como a remessa via postal (Correios), para informar o **ASSINANTE** de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.

4.2.14 Comunicar imediatamente à sua **PRESTADORA**:

- I) O roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso;
- II) A transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e,
- III) Qualquer alteração das informações cadastrais.
- IV) O não recebimento do documento de cobrança.

4.2.15 A conduta do **ASSINANTE** com os atendentes da **PRESTADORA** ou de suas empresas terceirizadas não deverá ser ameaçadora, obscena, difamatória, pejorativa ou injuriosa, nem discriminatória em relação à raça, cor, credo ou nacionalidade, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo de todas as demais medidas cabíveis.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

5.1 Constituem direitos da **PRESTADORA**, além dos previstos na Lei nº 9.472 de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no Termo de Autorização para prestação do serviço:

5.1.1 Empregar equipamentos e infraestruturas que não lhe pertençam;

5.1.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

§1º A **PRESTADORA**, em qualquer caso, continua sendo responsável perante a Anatel e os **ASSINANTES** pela prestação e execução do serviço;

§2º A relação entre a **PRESTADORA** e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

5.1.3 Conceder, a seu critério, benefícios e realizar promoções, desde que o faça de forma não discriminatória e, segundo critérios objetivos.

5.2 Constituem deveres da **PRESTADORA**:

5.2.1 É vedada à **PRESTADORA** condicionar oferta referente ao SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou ainda condicionar vantagens ao **ASSINANTE** à compra de outros serviços ou aplicações, ainda que prestados por terceiros;

5.2.2 A **PRESTADORA** deve manter um **Centro de Atendimento** para seus **ASSINANTES**, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis.

5.2.2.1 A **PRESTADORA** dispõe do **S.A.C.: 106-26**, e endereço virtual eletrônico: <http://www.brasilnet.net.br/>.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

5.2.3 A **PRESTADORA** não pode impedir, por contrato ou qualquer outro meio, que o **ASSINANTE** seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

5.2.4 Face às reclamações e dúvidas dos **ASSINANTES**, a **PRESTADORA** deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.

5.2.5 Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a **PRESTADORA** deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

§1º A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos **ASSINANTES** que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

§2º O desconto, quando necessário, deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo **ASSINANTE**;

§3º A **PRESTADORA** não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

5.3 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as **PRESTADORAS** de SCM têm a **OBRIGAÇÃO** de:

5.3.1 Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização;

5.3.2 Tornar disponíveis ao **ASSINANTE**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

5.3.3 Descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado em relação ao total médio de horas da capacidade contratada;

5.3.4 Tornar disponíveis ao **ASSINANTE** informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

5.3.5 Prestar esclarecimentos ao **ASSINANTE**, de pronto e livre de ônus, face às suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

5.3.6 Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação citados na cláusula quinta e no contrato celebrado com o **ASSINANTE**, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

5.3.7 Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

5.3.8 Prestar à ANATEL, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela prestadora em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da ANATEL o acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado;

5.3.9 Manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso.

5.3.10 Manter as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço.

5.4 A **PRESTADORA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

Parágrafo único. A **PRESTADORA** tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.

5.5 Toda e qualquer comunicação da **PRESTADORA** para com o **ASSINANTE** será formalizada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios) ou ainda, entrega pessoalmente.

6 CLÁUSULA SEXTA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

6.1 São parâmetros de qualidade para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, sem prejuízos de outros que venham a ser definidos pela ANATEL, que devem ser observados pela **PRESTADORA**:

6.1.1 Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

6.1.2 Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;

6.1.3 Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

6.1.4 Divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

6.1.5 Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

6.1.6 Número de reclamações contra a prestadora;

6.1.7 Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

7.1 Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da **PRESTADORA**, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela **PRESTADORA** ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando **EXPRESSAMENTE VEDADO** ao **ASSINANTE**:

7.1.1 Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao (s) aparelho (s) retransmissor (es);

7.1.2 Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **PRESTADORA** manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;

7.1.3 Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que permita a recepção de serviço não contratado pelo **ASSINANTE** com a **PRESTADORA**.

7.2 Em respeito ao Código de Defesa do Consumidor, ao artigo 3º, inciso XIII da Resolução 632/2014 da ANATEL, os equipamentos necessários para a conexão com a rede da **PRESTADORA** quando desta contratação, serem disponibilizados pelos **ASSINANTES** (do seu acervo particular) ou através de fornecimento por terceiros estranhos a este negócio jurídico, ficando, neste caso, os **ASSINANTES** responsáveis pela sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação, excluindo a **PRESTADORA** de qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos, bem como se os serviços objetos do presente contrato não puderem ser executados corretamente por problemas oriundos dos mesmos.

Parágrafo Único: A manutenção dos equipamentos de propriedade do **ASSINANTE** necessários à prestação dos serviços será de sua inteira responsabilidade, podendo o **ASSINANTE** solicitar assistência à **PRESTADORA AUTORIZADA**, se estabelecida condição para tanto entre as partes.

7.3 A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA**, comunicação esta, que deverá ser formalizada por fax, correio eletrônico, ou telefone. A solicitação será protocolada pela **PRESTADORA** que fornecerá o número do protocolo de atendimento ao **ASSINANTE**.

Parágrafo Único: Quando efetuada a solicitação pelo **ASSINANTE**, e as falhas não forem atribuíveis à **PRESTADORA**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo ao **ASSINANTE** certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela **PRESTADORA**. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

7.4 A **PRESTADORA** compromete-se a atender as solicitações de reparo por falhas ou defeitos do **ASSINANTE** resolvendo num prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contar de sua solicitação protocolada.

7.5 Não estão previstas neste contrato instalações de quaisquer tipos de interface adicional entre o ponto de terminação (cabo de rede do rádio) e o equipamento do **ASSINANTE**.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

7.6 Reconhecendo que a **PRESTADORA** somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o **ASSINANTE** a isenta de quaisquer responsabilidades nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo poder público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, falta ou queda brusca de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do **ASSINANTE** que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da **PRESTADORA**.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE SERVIÇO

8.1 A **PRESTADORA** se compromete a fornecer o serviço da forma como ofertado e contratado pelo **ASSINANTE** no respectivo **TERMO DE ADESÃO**, documento no qual será especificado previamente ao **ASSINANTE** as seguintes informações:

8.1.1 **VELOCIDADE:** Taxa de velocidade máxima de download e upload que será fornecido ao **ASSINANTE**, conforme o **Plano de Serviço** contratado, respeitando-se a regulamentação específica;

8.1.2 **GARANTIA DE BANDA:** Taxa mínima de velocidade de download e upload garantida pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, conforme o **Plano de Serviço** contratado, respeitando-se a regulamentação específica;

8.1.2.1 Conforme a Resolução nº 574/2011, no momento a **PRESTADORA** é **ISENTA** de obrigatoriedade no cumprimento dos valores de **Garantia de Banda** presentes na referida resolução, assim, fica o **ASSINANTE** ciente que no **TERMO DE ADESÃO** estão registrados os valores de **Garantia de Banda** com o qual a **Prestadora** trabalha no momento da contratação.

8.1.3 **FRANQUIA:** Quantidade de dados transferidas pelo **ASSINANTE** por meio da utilização do serviço fornecido pela **PRESTADORA** durante o período mensal de utilização. O valor máximo da franquia, quando aplicável, será informado no respectivo **TERMO DE ADESÃO**.

8.1.3.1 O **ASSINANTE** fica ciente que, ao atingir a **Franquia** referente ao **Plano de Serviço** contratado poderá ter sua velocidade de transmissão de dados reduzida, conforme informado pela **PRESTADORA**.

9 CLÁUSULA NONA – DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

9.1 Para ativação dos serviços, o **ASSINANTE** deverá pagar à **PRESTADORA**, valor de **TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO**, nas condições descritas no **TERMO DE ADESÃO**.

9.1.1 O não pagamento da **TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO**, sujeitará o **ASSINANTE** à multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação, com possibilidade de registro nos órgãos de proteção ao crédito, após **05 (cinco) dias** do vencimento.

9.2 Pela prestação dos serviços mensalmente, o **ASSINANTE** deverá pagar à **PRESTADORA** os valores correspondentes previamente acordados de acordo com o plano escolhido, conforme as seguintes características contidas no **TERMO DE ADESÃO** assinado pelo **ASSINANTE**.

9.2.1 Esses valores, cobrados mensalmente, serão cobrados por meio de documento de cobrança cujo envio iniciará após a ativação do serviço, sendo entregues pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE** presencialmente, por meio do serviço postal (Correios) ou ainda de forma eletrônica, conforme opção do **ASSINANTE** no **TERMO DE ADESÃO**.

9.3 O não recebimento do respectivo documento de cobrança não isenta o **ASSINANTE** do pagamento mensal dos valores referentes a prestação do serviço. Sendo que, em caso de não recebimento do mesmo, é **DEVER** do **ASSINANTE** comunicar a **PRESTADORA** antes da data escolhida para o vencimento de suas obrigações.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

9.4 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **ASSINANTE** junto à **PRESTADORA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **ASSINANTE** durante o processo de cadastramento.

9.5 Os valores deste contrato serão reajustados anualmente no mês de **Janeiro**, independente da data da contratação dos serviços, através do índice **IPCA** ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

10.1 O inadimplemento das obrigações por parte do **ASSINANTE** da mensalidade referente à Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, com o não pagamento de valores por ele acordados ao aderir o presente Contrato resultarão nas penalidades registradas nesta **Cláusula Décima** que, em respeito às regulamentações vigentes ocorrerão da seguinte forma:

Transcorridos **15 (quinze) dias** da ciência da existência do débito vencido, o **ASSINANTE** terá o fornecimento do serviço **PARCIALMENTE SUSPENSO**, o que resultará na redução da velocidade por ele contratada.

10.1.1 Transcorridos **30 (trinta) dias** da **SUSPENSÃO PARCIAL** do fornecimento do serviço, fica a **PRESTADORA** autorizada a **SUSPENDER TOTALMENTE** o fornecimento do serviço.

10.1.2 Transcorridos **30 (trinta) dias** da **SUSPENSÃO TOTAL** do fornecimento do serviço, fica o **ASSINANTE** ciente que o **CONTRATO** poderá ser **RESCINDIDO**.

10.1.3 Rescindido o presente Contrato, a **PRESTADORA** encaminhará em até **7 (sete) dias**, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do **ASSINANTE**.

10.2 Durante o período no qual o serviço estiver **SUSPENSO TOTALMENTE**, não será cobrado valor de mensalidade do **ASSINANTE**, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniária de **2% (dois por cento)** sobre o valor do débito e **1% (um por cento)** ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.

10.2.1 Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas decorrentes serão suportadas pelo **ASSINANTE**.

10.3 O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multas e juros.

10.4 Sendo o período de atraso, superior a **12 (doze) meses**, além dos encargos de multas e juros, será acrescido aos valores devidos, atualização monetária na mesma forma do **Item 9.5**, supra.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser **SUSPENSO** nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Por inadimplemento das obrigações, conforme **Cláusula Décima** supra.

11.1.2 Por solicitação do **ASSINANTE**, quando **adimplente**, que poderá requerer a suspensão, sem ônus, uma única vez, a cada período de **12 (doze) meses**, pelo prazo mínimo de **30 (trinta) dias** e máximo de **120 (cento e vinte) dias**.

11.1.2.1 O reestabelecimento do serviço será realizado por solicitação do **ASSINANTE** ou, após findo o prazo de suspensão solicitado pelo mesmo, quando, de forma automática será retomada a prestação do serviço e, consequentemente a cobrança mensal do mesmo. Incluindo-se os serviços adicionais que possam eventualmente ter sido contratados.

11.1.2.2 Fica o **ASSINANTE** ciente que caso o mesmo esteja vinculado a **FIDELIDADE CONTRATUAL**, tal obrigação ficará suspensa durante o período de suspensão solicitado pelo **ASSINANTE**. Nesse caso, o período de suspensão não será contabilizado para efeitos de cumprimento do período de fidelidade contratual.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA

12.1 A PRESTADORA, a seu critério exclusivo poderá ofertar ao **ASSINANTE** determinados benefícios quando da contratação dos serviços, tendo em contrapartida do **ASSINANTE** a fidelidade contratual de acordo com o prazo previsto no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**.

12.2 Caso seja do interesse do **ASSINANTE** aceitar valor de determinado benefício ofertado pela **PRESTADORA**, a critério exclusivo desta, o **ASSINANTE** deverá pactuar por meio do **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, documento no qual serão identificados os benefícios concedidos, assim como prazo de fidelidade contratual que deverá cumprir em contrapartida, bem como as penalidades aplicáveis ao **ASSINANTE** em caso de rescisão contratual antecipada.

12.3 O **ASSINANTE** declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação pela celebração de contrato sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

12.4 O **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, explicitará, além dos benefícios, os valores correspondentes à multa por rescisão contratual antecipada, proporcional ao tempo restante para o término do vínculo contratual assumido pelo **ASSINANTE**.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

13.2 Por denúncia, por interesse do **ASSINANTE**, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à **PRESTADORA** caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

13.3 Por denúncia, por interesse da **PRESTADORA**, com fundada justificativa, mediante aviso prévio e formalizado ao **ASSINANTE** parte caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

13.4 Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.

13.5 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessação dos serviços contratados a terceiros pelo **ASSINANTE** sem prévia anuência da **PRESTADORA**, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **ASSINANTE** com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **PRESTADORA**, onde nesta hipótese responderá o **ASSINANTE** pelas perdas e danos ao lesionado.

13.6 O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita nos termos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL 506/2008 tem caráter secundário, sem proteção a interferências podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

Parágrafo único: O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da **PRESTADORA**, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

13.7 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou caso seja **CANCELADA A AUTORIZAÇÃO/LICENÇA** do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), concedida à **PRESTADORA** pelo órgão federal competente, hipótese em que a **PRESTADORA** ficará isenta de qualquer ônus.

13.8 Nas hipóteses dos itens acima, **NÃO** estarão sujeitas as partes à penalidade de **COBRANÇA DE MULTA** específica pela extinção do contrato, estando garantido à **PRESTADORA** o pleno direito de cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do **ASSINANTE**, onde este deverá cumprir com o(s) pagamento(s) de eventual(is) débito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade *pro ratie*), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

não tenha(m) sido totalmente paga(s), visita(s) técnica(s) e/ou manutenção já realizada(s), e qualquer(isquer) outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Como **PRESTADORA** outorgada e licenciada para prestar o **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)**, esta fornecerá os sinais de radiofrequências respeitando as características estabelecidas em regulamentações da ANATEL que estão disponíveis no endereço virtual eletrônico: www.anatel.gov.br, no Item: Biblioteca.

14.2 A sede da ANATEL tem o endereço no SAUS, Quadra 06, Bloco C, E, F e H, CEP 70.070-940 em Brasília/DF.

14.3 O número do telefone da Central de Atendimento da ANATEL é 1331 e para pessoas com deficiência auditiva é 1332. A Central de Atendimento da ANATEL funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **Cornélio Procopio**, estado do **Paraná**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <http://www.brasilnet.net.br/>;

15.2 A **PRESTADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico <http://www.brasilnet.net.br/>.

15.3 Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **ASSINANTE**.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do (s) serviço (s). O prazo de prestação do (s) serviço (s) objeto de contratação é determinado de **12 (doze)** meses, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

17.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **Cornélio Procopio**, no estado do **Paraná**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **ASSINANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **PRESTADORA**.

Cornélio Procopio/PR, 14 de março de 2016.

65
C

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ASSINATURA:

PRESTADORA: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA
LTDA - ME

CNPJ: 15.687.524/0001-70

Registrado no cartório de registro, títulos e documentos 2º Tabelionato de Notas de Cornélio Procópio – Estado do Paraná, Protocolo Nº 0000229/2017, Livro A Nº 09-FLS _____. Registro Nº 0000229/2017, Livro B Nº 316-FLS 291. Cornélio Procópio, 18 de abril de 2017.

65

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

ASSINATURA:

PRESTADORA:

CNPJ:

BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA
LTDA - ME
15.687.524/0001-70

Registrado no cartório de registro, títulos e documentos 2º Tabelionato de Notas de Cornélio Procópio – Estado do Paraná, Protocolo Nº 0000229/2017, Livro A Nº 09-FLS _____. Registro Nº 0000229/2017, Livro B Nº 316-FLS 291. Cornélio Procópio, 18 de abril de 2017.

Pelo presente instrumento, de um lado as empresas doravante denominadas **PRESTADORAS**, conforme identificado abaixo:

DADOS DA PRESTADORA SCM

Nome Empresarial: BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA - ME

CNPJ: 15.687.524/0001-70

Inscrição Estadual: 90603971-01

Ato de autorização Anatel n.º 1201/2014

Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, Centro

Cidade/UF: Cornélio Procopio/PR

CEP: 86300-000

Site: www.brasilnet.net.br

Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007

E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

DADOS DA PRESTADORA SVA

Nome Empresarial: BONVINI SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

CNPJ: 10.235.287/0001-19

Inscrição Estadual: 90478781-20

Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, fundos, Centro

Cidade/UF: Cornélio Procopio/PR

CEP: 86300-000

Site: www.brasilnet.net.br

Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007

E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE**, conforme identificado abaixo:

DADOS DO ASSINANTE

Nome Completo / Nome Empresarial:

CPF / CNPJ:

RG / IE:

Data de Nascimento:

Telefone Residencial:

Telefone Celular:

Telefone Recado:

E-mail:

Usuário:

Senha:

Endereço da Ativação:

Bairro:

Cidade/UF:

CEP:

CLAUSULA PRIMEIRA: DA ADESAO

1.1 Pelo presente instrumento, o **ASSINANTE** adere aos termos e condições dos Contratos descritos abaixo, os quais se encontram registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de **Cornélio Procopio**, estado de **Paraná**, sob o número de registro exposto abaixo e disponível no endereço virtual eletrônico www.site.com.br.

CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM

Contrato de Prestação de Serviço de Valor Adicionado – SVA

Contrato de Comodato de Equipamentos

DADOS DE REGISTRO

Registrado sob on.º 229/2017, no Livro B 316 FLS 291, em 18/04/2017.

Registrado sob on.º 820/2017, no Livro B 323 FLS 099, em 09/11/2017.

Registrado sob on.º 230/2017, no Livro B 317 FLS 001, em 18/04/2017.

1.1 O **ASSINANTE** declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições de todos os contratos descritos no quadro acima, sendo total expressão de sua vontade.

Visto do Cliente: _____

CLAUSULA SEGUNDA – DA ATIVACAO

2.1 4. O **ASSINANTE** indica o endereço da ativação (ponto de acesso) acima para a instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados e, após a assinatura deste termo, será observada a viabilidade técnica da **PRESTADORA**, restando justo e contratado que quaisquer cobranças somente serão realizadas após a ativação dos serviços, com exceção das áreas rurais, nas quais poderá ser cobrada uma taxa para análise da viabilidade.

2.2 O prazo para instalação dos serviços é de até 10 (dez) dias, contados da data da ciência da **PRESTADORA**, da assinatura do presente **TERMO DE ADESAO** pelo **ASSINANTE**.

2.3 Será observada previamente pela PRESTADORA a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo ASSINANTE.

2.4 O ASSINANTE deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da PRESTADORA no local onde os equipamentos serão instalados.

2.5 Caso o ASSINANTE com contrato vigente deseje alterar o endereço da prestação dos serviços contratados, deverá consultar a PRESTADORA acerca da necessidade e adequação deste TERMO DE ADESÃO em razão da mudança (inclusive no que concerne a tecnologia disponibilizada e valores cobrados), estando ciente que, caso não haja atendimento pela PRESTADORA na localidade almejada, haverá a rescisão desta avença e cobrança das penalidades e benefícios desta modalidade diferenciada de contratação.

Visto do Cliente: _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com o PLANO DE SERVIÇO escolhido espontaneamente pelo ASSINANTE, na forma e preço descritos abaixo:

SERVIÇO CONTRATADO	ESPECIFICIDADES	MENSALIDADE
Combo xxxxxxx	Ultra Fibra Óptica Residencial 10 Megas	R\$ 89,90
	Clube de Benefícios	
	Assistencia Premium	
	VOD	

3.1 O pacote acima escolhido pelo ASSINANTE apresenta as características descritas nos quadros abaixo, tudo conforme regulamento de oferta registrada no cartório de Registro de Títulos e documentos da cidade de Cornélio Procopio, estado do Paraná e disponível no endereço virtual eletrônico www.site.com.br.

SERVIÇO DE SCM (INTERNET)

NOME DO PLANO	VELOCIDADE DOWNLOAD / UPLOAD	GARANTIA DE BANDA	
		Instantânea	Média
XXXXXXXXXX	XXXXX Mbps / XXXXX Mbps	40 %	80 %

Visto do Cliente: _____

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da PRESTADORA dos valores e na forma descrita abaixo:

TAXA DE ATIVAÇÃO

Fidelidade:	Valor Original:	Desconto Fidelidade:	Valor final com desconto:
SIM	R\$ 450,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00

4.2 A ativação poderá ser realizada por terceirizados, bem como a cobrança dos valores sobre ativação e manutenção dos serviços.

MENSALIDADE

Valor da Mensalidade:	Data de Vencimento:	Forma de Cobrança:	Forma de Entrega:
R\$ 0,00	XX/XX/XXXX	BOLETO BANCÁRIO	E-MAIL
Observação:			

4.3 O valor da mensalidade corresponde ao uso do produto contratado durante o mês anterior ao vencimento da fatura.

4.4 Todo o plano contratado possui um regulamento da prestação de serviço do produto, com as respectivas características disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

4.5 O boleto bancário mensal será disponibilizado na CENTRAL DO ASSINANTE (disponível para o acesso pelo aplicativo ou pelo site da prestadora), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a data de vencimento.

4.6 O usuário e a senha para acesso a CENTRAL DO ASSINANTE constam no cabeçalho deste termo, ressaltando que a senha pode ser alterada a qualquer tempo na CENTRAL DO ASSINANTE, sob responsabilidade exclusiva do ASSINANTE.

4.7 O ASSINANTE que não possuir e-mail válido que impossibilite o recebimento de comunicação, resta ciente, de que deverá acessar a central do assinante para a emissão da fatura.

4.8 O desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da mensalidade até a data de vencimento.

69
4.9 Os valores e viabilidade referentes à Assistência Técnica / Manutenção / Alteração de endereço / nova instalação, devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.

§1º As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas nos Contratos descritos no quadro da cláusula 1.1, estando ciente o ASSINANTE das condições impostas em caso de inadimplência.

§2º Os valores comercializados em cada serviço do Pacote estarão disponíveis e devidamente atualizados no site da Prestadora.

Visto do Cliente: _____

CLAUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS EM COMODATO

5.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de COMODATO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM COMODATO:

SIM

(X)

NÃO

()

UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ONU	300,00	300,00

5.2 Os equipamentos cedidos em COMODATO estarão descritos na Ordem de Serviço no momento da instalação, documento que se vinculará ao presente instrumento para todos os fins.

5.3 Os equipamentos serão instalados no endereço informado pelo ASSINANTE na qualificação deste Termo.

5.4 É de responsabilidade única e exclusiva do CONTRATANTE a rede de distribuição interna de cabos do ambiente do objeto do contrato, incumbido a este de viabilizar a distribuição interna nos padrões correndo por sua responsabilidade, eventuais falhar/problemas e/ou inconsistência decorrente do uso de cabos e conectores fora do padrão de qualidade.

5.5 Ao término do contrato, em caso de não devolução, extravio e/ou perda de qualquer título, fica o ASSINANTE obrigado a indenizar a PRESTADORA o valor do respectivo equipamento.

Visto do Cliente: _____

CLÁUSULA SEXTA – DA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

6.1 Para tornar viável a prestação dos Serviços ora contratados, a PRESTADORA poderá ceder a título de LOCAÇÃO os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos abaixo, devendo estes ser utilizados única e exclusivamente no endereço informado pelo ASSINANTE para a execução dos serviços ora contratados.

EQUIPAMENTO EM LOCAÇÃO:

SIM

()

NÃO

(X)

UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Item 1	0,00	0,00
1	Item 2	0,00	0,00

6.2 Os equipamentos cedidos em LOCAÇÃO possuem um regulamento de utilização, com as devidas orientações, disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.

Visto do Cliente: _____

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

7.1 A PRESTADORA poderá ceder BENEFÍCIO ao ASSINANTE, através de CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Em contrapartida, o ASSINANTE vincula-se contratualmente a PRESTADORA no prazo previsto no CONTRATO DE PERMANÊNCIA, documento no qual será identificado o BENEFÍCIO concedido e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente TERMO DE ADESÃO vigorará enquanto estiverem vigentes os contratos aderidos no presente instrumento.

8.2 O presente TERMO DE ADESÃO poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA SUCESSÃO E FORO

9.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Cornélio Procópio, no Estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o **ASSINANTE** adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

Cornélio Procópio/PR, 04 de Julho de 2019.

Declaro que todas as informações constantes neste Termo de Adesão e no(s) contrato(s) de Prestação de Serviço foram lidas, entendidas e estão corretas, concordando com todas as cláusulas de ambos os documentos.

NOME DO ASSINANTE
CPF/CNPJ

TESTEMUNHAS:

(Nome completo e CPF)

(Nome completo e CPF)



413

PARECER JURIDICO

Solicitante: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

Processo nº 011 de 08/06/2020.

Objeto: **Prestação de serviços de para fornecimento de Internet.**

I – HISTÓRICO:

O Departamento de licitação solicitou parecer jurídico nos autos de Processo de Dispensa de Licitação sob nº 011, protocolo 108 de 26/05/2020, cujo objetivo é a **prestação de serviços de para fornecimento Internet.**

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico, cabendo a ilmo. Sr. Secretário a decisão da conveniência de se efetivar a contratação.

II - DO DIREITO:

No caso em análise, entendo que o vínculo que se pretende formar, com estipulação de obrigações recíprocas, deverá ser efetivado através de um contrato administrativo:

Sobre este assunto, ensina o mestre Carvalho Filho:

"De forma simples, porém, pode-se conceituar o contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e particular, regulado basicamente pelo direito público, e tem como objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público."

A contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos, deverá ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelece o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, bem como o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

O mestre Cretella Júnior versa sobre a licitação:

"Licitação, no Direito Público brasileiro atual, a partir de 1967, tem o sentido preciso e técnico de procedimento administrativo preliminar complexo, a que recorre a Administração quando, desejando celebrar contrato com o particular, referente a



compras, vendas, obras, trabalhos ou serviços, seleciona, entre várias propostas, a que melhor atende ao interesse público, baseando-se para tanto em critério objetivo, fixado de antemão, em edital, a que se deu ampla publicidade".

Sucintamente, Hely Lopes Meirelles[3] a definiu:

"Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

A licitação nos contratos é a regra, porém a Lei 8.666/93 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, como



afirma o ilustre **Marçal Justen Filho**, "os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir".

O mestre **Marçal Justen Filho** versa precisamente sobre os motivos que levam a dispensa da licitação:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir."

Para a professora **Vera Lúcia Machado**:

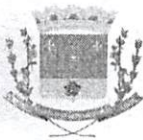
"a dispensa é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela exigência de vários particulares que poderiam oferta o bem ou serviço."

É de se inferir das transcrições acima que a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da Lei 8.666/93, só deve ocorrer por razões de interesse público, como no caso em análise. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

O professor Marçal Justen Filho assim trata do tema proposto, versando sobre a ligação da dispensa da licitação com o princípio constitucional do interesse público, sendo aplicável na contratação de "*in verbis*"

"... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos".

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública, não dispendendo, ao seu talante, recursos desnecessários.



74
V

Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda n.º 19/98.

Do que dispõe a Lei 8666/93 sobre o tema:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Segue dispondo o § 1º:

§ 1º Os percentuais referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por consórcios públicos, sociedade de economia mista, empresa pública e por autarquia ou fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

O decreto 9.412/18 em seu artigo 1º, inciso II alínea "a" assegura sobre a matéria:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (...)

No presente caso o pedido de dispensa devidamente enquadra-se dentro do que dispõe o inciso II do art. 24 da Lei 8666/93:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

No bojo do processo verifica-se que a Secretária buscou as empresas que fornecem o serviço no local pretendido, constatando que a COPEL TELECOM não possui no endereço do CMEI Criança Esperança, a



demanda de fibra óptica, conforme proposta comercial de serviços de Telecomunicações de 23/04/2020, também sintetiza o Ilmo. Sr. Secretário que a empresa OI TELEMAR NORTE, LESTE S.A. não possui a demanda de fibra óptica no endereço mencionado, apresentando proposta de instalação de internet IP connect de 02MBPS, no valor mensal de R\$ 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove reais) mensais, já a empresa BRASIL NET apresentou proposta de R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais) mensais em serviço de instalação de internet fibra óptica de 200MBPS.

De acordo com legislação vigente a Empresa **BRASIL - NET**, apresentou o preço de R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais mensais), bem como apresentou o serviço desejado pela Secretária que seria de fornecimento de serviços de internet por meio de fibra óptica, desse modo deve o objeto da dispensa ser adjudicado face a empresa BRASIL NET, de acordo com o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93, havendo amparo legal no limite dispensável previsto na Lei 8666/93, sendo nesse sentido nosso parecer no que concerne a legalidade favorável a contratação.

DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL.

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**:
b.1) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
b.2) Certidão de Quitação de Tributos e contribuições Federais.
c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**:
c.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições;
d) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**;
e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND-INSS) e Fundode Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



76
V

Verifica-se que existe dotação orçamentária para a contratação desejada, sendo o parecer da comissão de licitação pela contratação.

Verifica-se que não houve nenhum tipo de recurso ou manifestação pendente a ser analisado, podendo o processo de contratação seguir seu curso.

CONCLUSÃO:

Diante de todas essas razões concluímos que a dispensa deseja é viável, opinando nos termos e razões acima supramencionadas pelo deferimento da pretensão, não havendo nada a se opor, salientando que o parecer foi exalado de acordo com os documentos que nos foi apresentado até o momento, ressaltando assim omissões.

Nada mais, este é o parecer.

Congonhinhas, 19 de junho de 2020.

Edmildo Fernandes
OAB/PR 26.616



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 036/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

Tendo em vista o processo supra, o embasamento legal no Parecer Jurídico, opinando favoravelmente à contratação com Dispensa de Licitação e a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO**, nos termos do Inciso II, Artigo 24, da Lei nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018, o procedimento em pauta e **ADJUDICO** a contratação de serviços especializados de distribuição de internet através de fibra ótica para o Centro de Educação Infantil Criança Esperança, junto a Empresa **BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.687.524/0001-70, com sede na Rua dos Bandeirantes, nº 628, Centro, na Cidade de Cornélio Procopio/PR, no valor de 139,90 (cento e trinta e nove reais e noventa centavos) mensais, com prazo de execução de 12 (doze) meses, totalizando R\$.1.678,80 (um mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), vez que, o processo que se encontra devidamente instruído.

Congonhinhas, 23 de junho de 2020.


Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal

79

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES Nº 083/2020

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **PRESTADORA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial:

BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA - ME

CNPJ:

15.687.524/0001-70

Inscrição Estadual:

90603971-01

Ato de Autorização – Anatel

Nº 1201 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2014

Endereço:

RUA DOS BANDEIRANTES, Nº 628

Bairro:

CENTRO

Cidade:

CORNÉLIO PROCÓPIO

Estado:

PARANA

CEP:

86300-000

Telefone:

(43)3132-6000

S.A.C:

106-26

Site:

http://www.brasilnet.net.br/

E-mail:

contato@brasilnetcp.net.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO** que venham a se submeter a este instrumento.

O presente contrato será regido pelas **Cláusulas** a seguir, sem prejuízos às normas da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos legais vigentes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Aplicam-se ao presente **CONTRATO** as seguintes definições:

1.2 **ANATEL**: Agência Nacional de Telecomunicações. Com sede à Rua SAUS, Quadra 06, Bloco F, 2º Andar, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.070-940, com Endereço Eletrônico: www.anatel.gov.br e Central de Atendimento: 1331 e 1332, funcionando de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

1.3 **ÁREA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**: Área geográfica de âmbito nacional onde o SCM pode ser explorado conforme condições preestabelecidas pela Anatel;

1.4 **ASSINANTE**: Pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a Prestadora para fruição do SCM.

1.5 **CENTRO DE ATENDIMENTO**: Órgão da Prestadora de SCM responsável por recebimento de reclamações, solicitação de informações e de serviços ou de atendimento ao Assinante;

1.6 **PLANO DE SERVIÇO**: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

1.7 **PRESTADORA**: pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

1.8 **SCM (SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA)**: Serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, permitindo inclusive o provimento de conexão à internet, utilizando quaisquer meios, a Assinantes dentro de uma Área de Prestação de Serviço.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

2.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)** pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, cujo **Plano de Serviço e Endereço para Instalação** foram, respectivamente, escolhidos e indicados pelo **ASSINANTE**, em **TERMO DE ADESÃO**.

2.2 O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela **PRESTADORA** é de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da data em que o **ASSINANTE** firmar o **TERMO DE ADESÃO**, sendo que dever-se-á levar em conta estudo prévio de viabilidade técnica, observando-se também as condições climáticas locais e condições físicas e técnicas do local para instalação.

Tratando-se de condomínio, também será de responsabilidade do **ASSINANTE**, providenciar a devida autorização para instalação e prestação do serviço contratado.

2.3 Os serviços serão prestados ao **ASSINANTE** de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas que independam da vontade da **PRESTADORA**.

2.4 Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes legislações, sem prejuízo das demais vigentes:

2.4.1 Código de Defesa do Consumidor (CDC) – Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990;

2.4.2 Lei Geral de Telecomunicações (LGT) – Lei nº 9.472 de 16 de Julho de 1997;

2.4.3 Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) – Resolução nº 614 de 28 de Maio de 2013;

2.4.4 Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC) – Resolução nº 632 de 07 de Março de 2014;

Parágrafo Único. A **PRESTADORA** enquadra-se no conceito de **Prestadora de Pequeno Porte**, estando assim, **ISENTA** de determinadas obrigações previstas nas Resoluções nº 614/2013, nº 632/2014 e nº 574/2011.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO

3.1 A adesão ao presente Contrato pelo **ASSINANTE** pode efetivar-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos abaixo elencados:

3.1.1 Por meio de **ASSINATURA** de **TERMO DE ADESÃO IMPRESSO**;

3.1.2 Por meio de **ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE** de **TERMO DE ADESÃO**;

3.1.3 Por meio de **ACEITE POR CONTATO TELEFÔNICO** de **TERMO DE ADESÃO**;

3.1.3.1 Quando houver aceite por contato telefônico será gerado um número de protocolo e a gravação do aceite ficará em poder da **PRESTADORA**, facultado ao **ASSINANTE** solicitar cópia da gravação a qualquer tempo.

3.1.4 O **ASSINANTE** poderá solicitar desistência no prazo de **7 (sete) dias** contados da contratação efetivada nos termos da Cláusula 3.1.2.

Parágrafo Único. Por meio da **ASSINATURA** ou **ACEITE ELETRÔNICO** do **TERMO DE ADESÃO**, o **ASSINANTE** declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes a plano de serviço, valores de mensalidade, formas de pagamento, velocidade de download e upload, garantia de banda e franquia de consumo.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

31
U

4.1 Constituem DIREITOS do ASSINANTE:

- 4.1.1 Acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;
- 4.1.2 A liberdade de escolha da **PRESTADORA** e do Plano de Serviço;
- 4.1.3 Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;
- 4.1.4 Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;
- 4.1.5 A inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;
- 4.1.6 A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de inadimplemento contratual, na qual aplica-se o disposto na **Cláusula Nona** do presente Contrato ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela **PRESTADORA**;
- 4.1.7 A privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **PRESTADORA**;
- 4.1.8 A apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista de **5 dias úteis**;
- 4.1.9 A resposta eficiente e tempestiva, pela **PRESTADORA**, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;
- 4.1.10 Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a **PRESTADORA**, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;
- 4.1.11 A reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- 4.1.12 A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a **PRESTADORA**;
- 4.1.13 A não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- 4.1.14 A obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;
- 4.1.15 A rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;
- 4.1.16 De receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;
- 4.1.17 A transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;
- 4.1.18 Ao não recebimento de mensagem de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

- 4.1.19 A não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total; e,
- 4.1.20 A não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.
- 4.2 Constituem **DEVERES** dos **ASSINANTES**:
- 4.2.1 Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;
- 4.2.2 Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- 4.2.3 Comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por **PRESTADORA** de serviço de telecomunicações;
- 4.2.4 Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;
- 4.2.5 Somente conectar à rede da **PRESTADORA** terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;
- 4.2.6 Indenizar a **PRESTADORA** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e,
- 4.2.7 Permitir acesso da **PRESTADORA**, ou de terceiros que esta indicar, sempre que necessário, no local de instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamento necessário para prestação do serviço.
- 4.2.8 Providenciar local adequado e/ou infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da **PRESTADORA**, quando for o caso.
- 4.2.9 O **ASSINANTE** é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a **PRESTADORA**, e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;
- 4.2.10 É **VEDADO** ao **ASSINANTE** ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), contratado com a **PRESTADORA** a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do assinante de ressarcir à **PRESTADORA** os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;
- 4.2.11 O **ASSINANTE** se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da **PRESTADORA** em meios de comunicação, tais como mídias sociais, jornais impressos, etc., ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.
- 4.2.12 A **PRESTADORA**, no momento em que tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito de enviar Carta de Notificação para o **ASSINANTE**, a qual exigirá a retratação do **ASSINANTE** no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Carta de Notificação.
- 4.2.13 O **ASSINANTE** fica ciente desde já que a caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail) será um dos meios de comunicação entre **PRESTADORA** e **ASSINANTE**, bem como a remessa via postal (Correios), para informar o **ASSINANTE** de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.
- 4.2.14 Comunicar imediatamente à sua **PRESTADORA**:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

I) O roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso; II) A transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e, III) Qualquer alteração das informações cadastrais.

IV) O não recebimento do documento de cobrança.

4.2.15 A conduta do **ASSINANTE** com os atendentes da **PRESTADORA** ou de suas empresas terceirizadas não deverá ser ameaçadora, obscena, difamatória, pejorativa ou injuriosa, nem discriminatória em relação à raça, cor, credo ou nacionalidade, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo de todas as demais medidas cabíveis.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

5.1 Constituem direitos da **PRESTADORA**, além dos previstos na Lei nº 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no Termo de Autorização para prestação do serviço:

5.1.1 Empregar equipamentos e infraestruturas que não lhe pertençam;

5.1.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

§1º A **PRESTADORA**, em qualquer caso, continua sendo responsável perante a Anatel e os **ASSINANTES** pela prestação e execução do serviço;

§2º A relação entre a **PRESTADORA** e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

5.1.3 Conceder, a seu critério, benefícios e realizar promoções, desde que o faça de forma não discriminatória e, segundo critérios objetivos.

5.2 Constituem deveres da **PRESTADORA**:

5.2.1 É vedada à **PRESTADORA** condicionar oferta referente ao SCM à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou ainda condicionar vantagens ao **ASSINANTE** à compra de outros serviços ou aplicações, ainda que prestados por terceiros;

5.2.2 A **PRESTADORA** deve manter um Centro de Atendimento para seus **ASSINANTES**, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis.

5.2.2.1 A **PRESTADORA** dispõe do S.A.C: 106-26, e endereço virtual eletrônico: <http://www.brasilnet.net.br/>.

5.2.3 A **PRESTADORA** não pode impedir, por contrato ou qualquer outro meio, que o **ASSINANTE** seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

5.2.4 Face às reclamações e dúvidas dos **ASSINANTES**, a **PRESTADORA** deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.

5.2.5 Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a **PRESTADORA** deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos.

§1º A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação de rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos **ASSINANTES** que serão afetados, com antecedência mínima de uma semana, devendo os mesmos terem um desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

83
✓

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

§2º O desconto, quando necessário, deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo **ASSINANTE**;

§3º A **PRESTADORA** não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou de força maior, cabendo-lhe o ônus da prova.

5.3 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as **PRESTADORAS** de SCM têm a **OBRIGAÇÃO** de:

5.3.1 Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede, conforme cronograma de implantação constante do termo de autorização;

5.3.2 Tornar disponíveis ao **ASSINANTE**, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações;

5.3.3 Descontar do valor da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado em relação ao total médio de horas da capacidade contratada;

5.3.4 Tornar disponíveis ao **ASSINANTE** informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

5.3.5 Prestar esclarecimentos ao **ASSINANTE**, de pronto e livre de ônus, face às suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

5.3.6 Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação citados na cláusula quinta e no contrato celebrado com o **ASSINANTE**, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

5.3.7 Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

5.3.8 Prestar à ANATEL, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de assinantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela prestadora em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da ANATEL o acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado;

5.3.9 Manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso.

5.3.10 Manter as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço.

5.4 A **PRESTADORA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do assinante, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

Parágrafo único. A **PRESTADORA** tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.

5.5 Toda e qualquer comunicação da **PRESTADORA** para com o **ASSINANTE** será formalizada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios) ou ainda, entrega pessoalmente.

6 CLÁUSULA SEXTA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

6.1 São parâmetros de qualidade para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, sem prejuízos de outros que venham a ser definidos pela ANATEL, que devem ser observados pela **PRESTADORA**:

6.1.1 Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

6.1.2 Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;

6.1.3 Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

6.1.4 Divulgação de informação aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

6.1.5 Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes;

6.1.6 Número de reclamações contra a prestadora;

6.1.7 Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

7.1 Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da **PRESTADORA**, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela **PRESTADORA** ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando **EXPRESSAMENTE VEDADO** ao **ASSINANTE**:

7.1.1 Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao (s) aparelho (s) retransmissor (es);

7.1.2 Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **PRESTADORA** manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;

7.1.3 Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) que permita a recepção de serviço não contratado pelo **ASSINANTE** com a **PRESTADORA**.

7.2 Em respeito ao Código de Defesa do Consumidor, ao artigo 3º, inciso XIII da Resolução 632/2014 da ANATEL, os equipamentos necessários para a conexão com a rede da **PRESTADORA** quando desta contratação, serem disponibilizados pelos **ASSINANTES** (do seu acervo particular) ou através de fornecimento por terceiros estranhos a este negócio jurídico, ficando, neste caso, os **ASSINANTES** responsáveis pela sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação, excluindo a **PRESTADORA** de qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos, bem como se os serviços objetos do presente contrato não puderem ser executados corretamente por problemas oriundos dos mesmos.

Parágrafo Único: A manutenção dos equipamentos de propriedade do **ASSINANTE** necessários à prestação dos serviços será de sua inteira responsabilidade, podendo o **ASSINANTE** solicitar assistência à **PRESTADORA AUTORIZADA**, se estabelecida condição para tanto entre as partes.

7.3 A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA**, comunicação esta, que deverá ser formalizada por fax, correio eletrônico, ou telefone. A solicitação será protocolada pela **PRESTADORA** que fornecerá o número do protocolo de atendimento ao **ASSINANTE**.

Parágrafo Único: Quando efetuada a solicitação pelo **ASSINANTE**, e as falhas não forem atribuíveis à **PRESTADORA**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo ao **ASSINANTE** certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela **PRESTADORA**. Este valor



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

7.4 A **PRESTADORA** compromete-se a atender as solicitações de reparo por falhas ou defeitos do **ASSINANTE** resolvendo num prazo de até **72 (setenta e duas)** horas a contar de sua solicitação protocolada.

7.5 Não estão previstas neste contrato instalações de quaisquer tipos de interface adicional entre o ponto de terminação (cabo de rede do rádio) e o equipamento do **ASSINANTE**.

7.6 Reconhecendo que a **PRESTADORA** somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o **ASSINANTE** a isenta de quaisquer responsabilidades nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo poder público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, falta ou queda brusca de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do **ASSINANTE** que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da **PRESTADORA**.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE SERVIÇO

8.1 A **PRESTADORA** se compromete a fornecer o serviço da forma como ofertado e contratado pelo **ASSINANTE** no respectivo **TERMO DE ADESÃO**, documento no qual será especificado previamente ao **ASSINANTE** as seguintes informações:

8.1.1 **VELOCIDADE**: Taxa de velocidade máxima de download e upload que será fornecido ao **ASSINANTE**, conforme o **Plano de Serviço** contratado, respeitando-se a regulamentação específica;

8.1.2 **GARANTIA DE BANDA**: Taxa mínima de velocidade de download e upload garantida pela **PRESTADORA** ao

ASSINANTE, conforme o **Plano de Serviço** contratado, respeitando-se a regulamentação específica;

8.1.2.1 Conforme a Resolução nº 574/2011, no momento a **PRESTADORA** é **ISENTA** de obrigatoriedade no cumprimento dos valores de **Garantia de Banda** presentes na referida resolução, assim, fica o **ASSINANTE** ciente que no **TERMO DE ADESÃO** estão registrados os valores de **Garantia de Banda** com o qual a **Prestadora** trabalha no momento da contratação.

8.1.3 **FRANQUIA**: Quantidade de dados transferidas pelo **ASSINANTE** por meio da utilização do serviço fornecido pela **PRESTADORA** durante o período mensal de utilização. O valor máximo da franquia, quando aplicável, será informado no respectivo **TERMO DE ADESÃO**.

8.1.3.1 O **ASSINANTE** fica ciente que, ao atingir a **Franquia** referente ao **Plano de Serviço** contratado poderá ter sua velocidade de transmissão de dados reduzida, conforme informado pela **PRESTADORA**.

9 CLÁUSULA NONA – DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

9.1 Para ativação dos serviços, o **ASSINANTE** deverá pagar à **PRESTADORA**, valor de **TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO**, nas condições descritas no **TERMO DE ADESÃO**.

9.1.1 O não pagamento da **TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO**, sujeitará o **ASSINANTE** à multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, cobrados

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação, com possibilidade de registro nos órgãos de proteção ao crédito, após **05 (cinco) dias** do vencimento.

9.2 Pela prestação dos serviços mensalmente, o **ASSINANTE** deverá pagar à **PRESTADORA** os valores correspondentes previamente acordados de acordo com o plano escolhido, conforme as seguintes características contidas no **TERMO DE ADESÃO** assinado pelo **ASSINANTE**.

9.2.1 Esses valores, cobrados mensalmente, serão cobrados por meio de documento de cobrança cujo envio iniciará após a ativação do serviço, sendo entregues pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE** presencialmente, por meio do serviço postal (Correios) ou ainda de forma eletrônica, conforme opção do **ASSINANTE** no **TERMO DE ADESÃO**.

9.3 O não recebimento do respectivo documento de cobrança não isenta o **ASSINANTE** do pagamento mensal dos valores referentes a prestação do serviço. Sendo que, em caso de não recebimento do mesmo, é **DEVER** do **ASSINANTE** comunicar a **PRESTADORA** antes da data escolhida para o vencimento de suas obrigações.

9.4 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **ASSINANTE** junto à **PRESTADORA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **ASSINANTE** durante o processo de cadastramento.

9.5 Os valores deste contrato serão reajustados anualmente no mês de Janeiro, independente da data da contratação dos serviços, através do índice **IPCA** ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

10.1 O inadimplemento das obrigações por parte do **ASSINANTE** da mensalidade referente à Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, com o não pagamento de valores por ele acordados ao aderir o presente **Contrato** resultarão nas penalidades registradas nesta **Cláusula Décima** que, em respeito às regulamentações vigentes ocorrerão da seguinte forma:

Transcorridos **15 (quinze) dias** da ciência da existência do débito vencido, o **ASSINANTE** terá o fornecimento do serviço **PARCIALMENTE SUSPENSO**, o que resultará na redução da velocidade por ele contratada.

10.1.1 Transcorridos **30 (trinta) dias** da **SUSPENSÃO PARCIAL** do fornecimento do serviço, fica a **PRESTADORA** autorizada a **SUSPENDER TOTALMENTE** o fornecimento do serviço.

10.1.2 Transcorridos **30 (trinta) dias** da **SUSPENSÃO TOTAL** do fornecimento do serviço, fica o **ASSINANTE** ciente que o **CONTRATO** poderá ser **RESCINDIDO**.

10.1.3 Rescindido o presente **Contrato**, a **PRESTADORA** encaminhará em até **7 (sete) dias**, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do **ASSINANTE**.

10.2 Durante o período no qual o serviço estiver **SUSPENSO TOTALMENTE**, não será cobrado valor de mensalidade do

ASSINANTE, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniária de **2% (dois por cento)** sobre o valor do débito e **1% (um por cento)** ao mês de

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.

10.2.1 Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas decorrentes serão suportadas pelo **ASSINANTE**.

10.3 O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multas e juros.

10.4 Sendo o período de atraso, superior a **12 (doze) meses**, além dos encargos de multas e juros, será acrescido aos valores devidos, atualização monetária na mesma forma do **Item 9.5**, supra.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO

11.1 O presente **Contrato** poderá ser **SUSPENSO** nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Por inadimplemento das obrigações, conforme **Cláusula Décima** supra.

11.1.2 Por solicitação do **ASSINANTE**, quando **adimplente**, que poderá requerer a suspensão, sem ônus, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias.

11.1.2.1 O reestabelecimento do serviço será realizado por solicitação do **ASSINANTE** ou, após findo o prazo de suspensão solicitado pelo mesmo, quando, de forma automática será retomada a prestação do serviço e, consequentemente a cobrança mensal do mesmo. Incluindo-se os serviços adicionais que possam eventualmente ter sido contratados.

11.1.2.2 Fica o **ASSINANTE** ciente que caso o mesmo esteja vinculado a **FIDELIDADE CONTRATUAL**, tal obrigação ficará suspensa durante o período de suspensão solicitado pelo **ASSINANTE**. Nesse caso, o período de suspensão não será contabilizado para efeitos de cumprimento do período de fidelidade contratual.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA

12.1 A **PRESTADORA**, a seu critério exclusivo poderá ofertar ao **ASSINANTE** determinados benefícios quando da contratação dos serviços, tendo em contrapartida do **ASSINANTE** a fidelidade contratual de acordo com o prazo previsto no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**.

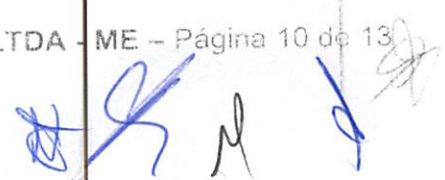
12.2 Caso seja do interesse do **ASSINANTE** aceitar valor de determinado benefício ofertado pela **PRESTADORA**, a critério exclusivo desta, o **ASSINANTE** deverá pactuar por meio do **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, documento no qual serão identificados os benefícios concedidos, assim como prazo de fidelidade contratual que deverá cumprir em contrapartida, bem como as penalidades aplicáveis ao **ASSINANTE** em caso de rescisão contratual antecipada.

12.3 O **ASSINANTE** declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação pela celebração de contrato sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

12.4 O **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, explicitará, além dos benefícios, os valores correspondentes à multa por rescisão contratual antecipada, proporcional ao tempo restante para o término do vínculo contratual assumido pelo **ASSINANTE**.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

88
V



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

13.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

13.2 Por denúncia, por interesse do **ASSINANTE**, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à **PRESTADORA** caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

13.3 Por denúncia, por interesse da **PRESTADORA**, com fundada justificativa, mediante aviso prévio e formalizado ao **ASSINANTE** parte caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

13.4 Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.

13.5 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **ASSINANTE** sem prévia anuência da **PRESTADORA**, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **ASSINANTE** com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **PRESTADORA**, onde nesta hipótese responderá o **ASSINANTE** pelas perdas e danos ao lesionado.

13.6 O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita nos termos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL 506/2008 tem caráter secundário, sem proteção a interferências podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

Parágrafo único: O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da **PRESTADORA**, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

13.7 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou caso seja **CANCELADA A AUTORIZAÇÃO/LICENÇA** do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), concedida à **PRESTADORA** pelo órgão federal competente, hipótese em que a **PRESTADORA** ficará isenta de qualquer ônus.

13.8 Nas hipóteses dos itens acima, **NÃO** estarão sujeitas as partes à penalidade de **COBRANÇA DE MULTA** específica pela extinção do contrato, estando garantido à **PRESTADORA** o pleno direito de cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do **ASSINANTE**, onde este deverá cumprir com o(s) pagamento(s) de eventual(is) débito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade *pro ratie*), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso não tenha(m) sido totalmente paga(s), visita(s) técnica(s) e/ou manutenção já realizada(s), e qualquer(isquer) outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Como **PRESTADORA** outorgada e licenciada para prestar o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), esta fornecerá os sinais de radiofrequências respeitando as características estabelecidas em regulamentações da ANATEL que estão disponíveis no endereço virtual eletrônico: www.anatel.gov.br, no Item: Biblioteca.

14.2 A sede da ANATEL tem o endereço no SAUS, Quadra 06, Bloco C, E, F e H, CEP 70.070-940 em Brasília/DF.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

14.3 O número do telefone da Central de Atendimento da ANATEL é 1331 e para pessoas com deficiência auditiva é 1332. A Central de Atendimento da ANATEL funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **Cornélio Procópio**, estado do **Paraná**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <http://www.brasilnet.net.br/>;

15.2 A **PRESTADORA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico <http://www.brasilnet.net.br/>.

15.3 Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (*e-mail*), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **ASSINANTE**.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do (s) serviço (s). O prazo de prestação do (s) serviço (s) objeto de contratação é determinado de **12 (doze)** meses, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

17.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **Cornélio Procópio**, no estado do **Paraná**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

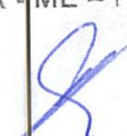
E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **ASSINANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **TERMO DE ADESÃO** disponível na sede da **PRESTADORA**.

Congonhinhas, 26 de junho de 2016.


MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Valdeinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Contrato SCM - BRASILNET TELECOMUNICACOES DO PARANA LTDA - ME - Página 12 de 13

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

91
✓



BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANA EIRELI
Gleison Rosalino do Couto
Contratada



Edmildo Fernandes
OAB/PR-26.616
Assessor Jurídico

Testemunhas:

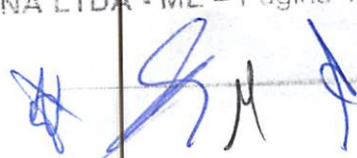


Ana Lucia Cantoia
RG.4.410.362-1-PR
CPF.667.938.749-34



Marcelo Haruhiko Shimysu
RG.5.697.085-1-PR
CPF.985.796.069-34

Registrado no cartório de registro, títulos e documentos 2º Tabelionato de Notas de Cornélio Procópio – Estado do Paraná, Protocolo Nº 0000229/2017, Livro A Nº 09-FLS _____. Registro N 0000229/2017, Livro B Nº 316-FLS 291. Cornélio Procópio, 18 de abril de 2017.



Pelo presente instrumento, de um lado as empresas doravante denominadas **PRESTADORAS**, conforme identificado abaixo:

DADOS DA PRESTADORA SCM

Nome Empresarial: BRASILNET TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ LTDA - ME

CNPJ: 15.687.524/0001-70

Inscrição Estadual: 90603971-01

Ato de autorização Anatel n.º 1201/2014

Endereço: R. dos Bandeirantes, 628, Centro

Cidade/UF: Cornélio Procopio/PR

CEP: 86300-000

Site: www.brasilnet.net.br

Telefone: (43) 3132-6000/ 0800-400-6007

E-mail: contato@brasilnetcp.net.br

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **ASSINANTE**, conforme identificado abaixo:

DADOS DO ASSINANTE

Nome Completo / Nome Empresarial:

CPF / CNPJ: 75.825.828/0001-88

RG / IE:

Data de Nascimento:

Telefone Residencial: 3554-1212

Telefone Celular:

Telefone Recado:

E-mail:

Usuário:

Senha:

Endereço da Ativação:

Rua Frei Demétrio nº380

Bairro:

Centro

Cidade/UF:

Congoninhas-PR

CEP:

86.320-000

CLAUSULA PRIMEIRA: DA ADESÃO

1.1 Pelo presente instrumento, o **ASSINANTE** adere aos termos e condições dos Contratos descritos abaixo, os quais se encontram registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de **Cornélio Procopio**, estado de **Paraná**, sob o número de registro exposto abaixo e disponível no endereço virtual eletrônico www.site.com.br.

CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM

DADOS DE REGISTRO

1.1 O **ASSINANTE** declara neste ato deter plena capacidade para celebrar o presente, haver recebido, lido, compreendido e concordado com os termos e condições de todos os contratos descritos no quadro acima, sendo toda expressão de sua vontade.

Visto do Cliente: _____

CLAUSULA SEGUNDA – DA ATIVAÇÃO

2.1 4. O **ASSINANTE** indica o endereço da ativação (ponto de acesso) acima para a instalação dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços contratados e, após a assinatura deste termo, será observada a viabilidade técnica da **PRESTADORA**, restando justo e contratado que quaisquer cobranças somente serão realizadas após a ativação dos serviços, com exceção das áreas rurais, nas quais poderá ser cobrada uma taxa para análise da viabilidade.

2.2 O prazo para instalação dos serviços é de até **10 (dez) dias**, contados da data da ciência da **PRESTADORA**, da assinatura do presente **TERMO DE ADESÃO** pelo **ASSINANTE**.

2.3 Será observada previamente pela **PRESTADORA** a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo **ASSINANTE**.

2.4 O **ASSINANTE** deve assegurar que na data agendada haja uma pessoa responsável, maior de 18 anos, portando documento, que autorize a entrada de técnicos credenciados da **PRESTADORA** no local onde os equipamentos serão instalados.

2.5 Caso o **ASSINANTE** com contrato vigente deseje alterar o endereço da prestação dos serviços contratados, deverá consultar a **PRESTADORA** acerca da necessidade e adequação deste **TERMO DE ADESÃO** em razão da mudança (inclusive no que concerne a tecnologia disponibilizada e valores cobrados), estando ciente que, caso não haja atendimento pela **PRESTADORA** na localidade almejada, haverá a rescisão desta avença e cobrança das penalidades e benefícios desta modalidade diferenciada de contratação.

Visto do Cliente: _____

93

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA prestará o serviço de acordo com o PLANO DE SERVIÇO escolhido espontaneamente pelo ASSINANTE, na forma e preço descritos abaixo:

SERVIÇO CONTRATADO	ESPECIFICIDADES	MENSALIDADE
Internet Fibras ótica	Ultra Fibras Ótica 200 Mbps	R\$ 139,90

3.1 O pacote acima escolhido pelo ASSINANTE apresenta as características descritas nos quadros abaixo, tudo conforme regulamento de oferta registrada no cartório de Registro de Títulos e documentos da cidade de Cornélio Procopio, estado do Paraná e disponível no endereço virtual eletrônico www.site.com.br.

SERVIÇO DE SCM (INTERNET)

NOME DO PLANO	VELOCIDADE DOWNLOAD / UPLOAD	GARANTIA DE BANDA	
		Instantânea	Média
Serviço de Fibras ótica	200 Mbps / 200 Mbps	40 %	80 %

Visto do Cliente: _____

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 Para ativação e prestação dos serviços contratados, o ASSINANTE deverá efetuar o pagamento em favor da PRESTADORA dos valores e na forma descrita abaixo:

TAXA DE ATIVAÇÃO

Fidelidade:	Valor Original: R\$	Desconto Fidelidade: R\$	Valor final com desconto: R\$
-------------	------------------------	-----------------------------	----------------------------------

4.2 A ativação poderá ser realizada por terceirizados, bem como a cobrança dos valores sobre ativação e manutenção dos serviços.

MENSALIDADE

Valor da Mensalidade: R\$ 139,90	Data de Vencimento: 26/06/2021	Forma de Cobrança: BOLETO BANCÁRIO	Forma de Entrega: E-MAIL
Observação:			

- 4.3 O valor da mensalidade corresponde ao uso do produto contratado durante o mês anterior ao vencimento da fatura.
- 4.4 Todo o plano contratado possui um regulamento da prestação de serviço do produto, com as respectivas características disponibilizadas em nosso site www.brasilnet.net.br.
- 4.5 O boleto bancário mensal será disponibilizado na CENTRAL DO ASSINANTE (disponível para o acesso pelo aplicativo ou pelo site da prestadora), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a data de vencimento.
- 4.6 O usuário e a senha para acesso a CENTRAL DO ASSINANTE constam no cabeçalho deste termo, ressaltando que a senha pode ser alterada a qualquer tempo na CENTRAL DO ASSINANTE, sob responsabilidade exclusiva do ASSINANTE.
- 4.7 O ASSINANTE que não possuir e-mail válido que impossibilite o recebimento de comunicação, resta ciente, de que deverá acessar a central do assinante para a emissão da fatura.
- 4.8 O desconto de 10% (dez por cento) para pagamento da mensalidade até a data de vencimento.
- 4.9 Os valores e viabilidade referentes à Assistência Técnica / Manutenção / Alteração de endereço / nova instalação, devem ser consultados com a Prestadora previamente a solicitação de serviço.
- §1º As penalidades pelo não cumprimento das obrigações aqui assumidas estão dispostas nos Contratos descritos no quadro da cláusula 1.1, estando ciente o ASSINANTE das condições impostas em caso de inadimplência.
- §2º Os valores comercializados em cada serviço do Pacote estarão disponíveis e devidamente atualizados no site da Prestadora.

Visto do Cliente: _____

CLÁUSULA QUINTA – DOS BENEFÍCIOS E FIDELIDADE CONTRATUAL

7.1 A PRESTADORA poderá ceder **BENEFÍCIO** ao **ASSINANTE**, através de **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**. Em contrapartida, o **ASSINANTE** vincula-se contratualmente a PRESTADORA no prazo previsto no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, documento no qual será identificado o **BENEFÍCIO** concedido e as penalidades aplicáveis em caso de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 O presente **TERMO DE ADESÃO** vigorará enquanto estiverem vigentes os contratos aderidos no presente instrumento.

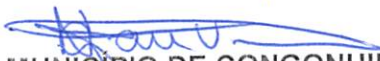
8.2 O presente **TERMO DE ADESÃO** poderá ser modificado no todo ou em parte, por meio de **Termo Aditivo**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E FORO

9.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da Comarca da Cidade de Cornélio Procopio, no Estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estar de acordo, o **ASSINANTE** adere ao presente documento assinando em 2 (duas) vias de igual teor por sua livre vontade, declarando ainda, não estar assinando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assume nesta data.

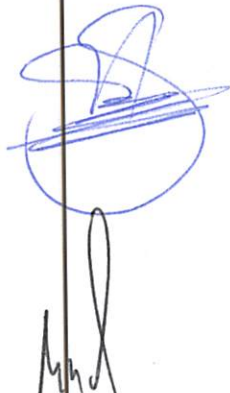
Congonhinhas/PR, 26 de junho de 2020.


MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
Valdinei Aparecido de Oliveira - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Testemunhas:


Ana Lucia Cantoia
RG.4.410.362-1-PR
CPF.667.938.749-34


Marcelo Haruniko Shimysu
RG.5.697.085-1-PR
CPF.985.796.069-34



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2020

PROCESSO Nº 036/2020-DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADA: BRASILNET Telecomunicações do Paraná Eireli

OBJETO: Prestação de Serviços especializados na distribuição de internet, através de fibra óptica, para a Secretaria Municipal de Educação, sendo ponto de conexão no Centro Municipal de Ensino Infantil Criança Esperança.

VALOR TOTAL: R\$.1.678,80 (mil seiscentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Todos os serviços prestados, inclusive os serviços opcionais, serão cobrados mensalmente, através da respectiva nota fiscal-fatura, com demonstrativo contendo a relação atualizada de todos os serviços contratados e o respectivo documento de cobrança.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 26 de junho de 2020. (a.) Valdinei Aparecido de Oliveira-
Prefeito Municipal.

95
V

